



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

LEI Nº 2725, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

Ref. Projeto de Lei nº 047 de 12 de dezembro de 2009.

EMENTA: Dispõe sobre a organização e estrutura administrativa da Prefeitura de Resende, estabelece os princípios e as diretrizes de gestão, modifica a Lei nº 2522/05, 2523/05, 2524/05, 2526/05, 2539/05, 2582/06, os artigos 198, 199, 266, 267, 270 da Lei Municipal 2335/02, o artigo 36 da Lei 2347/02, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS,

DECRETA:

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Administração Municipal de Resende pautará suas ações de planejamento estratégico, em três objetivos básicos: um governo presente nas respostas às demandas sociais; um governo da busca de investimentos para uma cidade urbanisticamente mais moderna, socialmente mais humana e capacitada a ser pólo de desenvolvimento regional; e um governo de excelência na gestão das políticas públicas.

Art. 2º - A Chefia do Poder Executivo é exercida pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelos secretários municipais, nos termos do artigo 67 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - As ações da Administração Pública Municipal serão desenvolvidas prioritariamente mediante projetos, cuja implementação competirá a coordenadores e gerentes nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Para revitalizar o serviço público e desenvolver os meios indispensáveis ao cumprimento eficiente de suas finalidades, a organização do Poder Executivo deverá:

Rua Padre Couto, 10 - Centro
Tels.: (24) 354-2873 / 354-6507



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

I - democratizar a ação administrativa, através da colaboração direta da sociedade civil, de forma a contemplar as aspirações dos diversos segmentos sociais, possibilitando a criação de canais de participação e controle sobre a execução dos serviços públicos, tais como consultas e audiências públicas;

II - capacitar e valorizar o servidor público, estabelecendo parceria com os respectivos sindicatos e associações;

III - melhorar os indicadores e a avaliação do desempenho da Administração Pública Municipal, com o objetivo de obter alocação ótima e adequada dos recursos públicos no atendimento às necessidades da população;

IV - melhorar a qualidade e a abrangência dos serviços públicos municipais, que deverão observar os princípios da universalidade, igualdade, eficiência, modicidade e adequação;

V - estimular a gestão descentralizada, quer territorial, funcional ou socialmente, a fim de aproximar a ação governamental, dos cidadãos-usuários e promover o desenvolvimento local, funcionando como agente de mobilização e integração dos recursos sociais;

VI - estabelecer um modelo de gestão com orientação finalística, avaliado por indicadores objetivos de desempenho, capaz de possibilitar o aumento do grau de eficiência e responsabilidade dos gestores públicos;

VII - implementar na ação governamental, o planejamento estratégico e a gestão integrada das políticas públicas;

VIII - estabelecer formas de comunicação entre governo e sociedade que permitam a adoção e participação na perspectiva do cidadão usuário, nas ações de melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos; e

IX - preservar o equilíbrio das contas municipais e aumentar a capacidade de investimento do Município.

CAPÍTULO II DO PLANEJAMENTO

Art. 4º - As ações da Administração Pública Municipal deverão ser objeto de planejamento, que compreenderá a elaboração, acompanhamento, integração e avaliação dos seguintes instrumentos:

I - Plano Geral de Governo, contendo estratégias, objetivos e fatores críticos de sucesso;

II - Plano Municipal de Desenvolvimento, com programas e projetos;

III - Plano Plurianual, com indicadores e metas;

IV - Diretrizes Orçamentárias; e

V - Orçamentos Anuais.

§ 1º - As ações de planejamento incumbirão às secretarias municipais, dentro da esfera de competência de cada uma, observadas as diretrizes técnicas do órgão central do Sistema de Gestão Estratégica e Planejamento.

§ 2º - Para a elaboração dos orçamentos anuais, serão devidamente consideradas as demandas das comunidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Art. 5º - O planejamento implicará no estabelecimento de prioridades, na análise da viabilidade técnico-administrativa dos planos, programas e projetos, no acompanhamento e avaliação de sua execução e na verificação dos ajustes necessários à realização das metas previstas nos instrumentos antes mencionados.

Art. 6º - Constará dos planos e programas governamentais a especificação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua execução.

CAPÍTULO III DA DESCENTRALIZAÇÃO REGIONAL

Art. 7º - A gestão regional será realizada através das administrações regionais e tem por finalidade coordenar as atividades de implementação das políticas públicas, no nível local, visando à eficácia na prestação dos serviços, melhoria da qualidade de vida da população, gestão democrática dos recursos públicos e garantia do controle social.

Parágrafo único. A divisão do território do Município em administrações regionais será feita mediante decreto e deverá levar em conta os critérios que se adequem ao melhor atendimento das demandas por serviços públicos e ao desenvolvimento de novas centralidades na Municipalidade.

Art. 8º - A execução das atividades e ações administrativas de modo regionalizado abrangerá os órgãos da Administração Central e as entidades da Administração Descentralizada sendo implementadas de modo gradual, segundo as necessidades e conveniências avaliadas pelo chefe do Poder Executivo, que as regulamentará.

CAPÍTULO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO SOCIAL

Art. 9º - A Administração Pública Municipal poderá, sempre que viável, realizar parcerias com entidades sociais de inquestionável idoneidade, em especial as qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), nos termos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.100/1999, observados, sempre, os princípios da igualdade e moralidade, e o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º - O termo de parceria firmado entre a Administração Municipal e uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) deverá respeitar integralmente o disposto na Lei nº 9.790/1999, artigos 10 e 11, e seu regulamento.

§ 2º - A concessão de qualquer incentivo ou subsídio deverá ser precedida de análise objetiva e circunstanciada dos impactos financeiro e social e dar-se-á através de prévia autorização legislativa.

Art. 10 - A Chefia do Poder Executivo envidará esforços para, mediante autorização legislativa, instituir o Programa Municipal de Publicização com vistas a transferir, sempre que possível, os serviços e atividades não exclusivos de Estado, para entidades qualificadas como Organização Social, de preferência as que tenham sido desafetadas da Administração Pública Municipal, com essa finalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

CAPÍTULO V DA DESCENTRALIZAÇÃO DE GESTÃO

Art. 11 - Adotar-se-á, como modelo, a gestão por programas e projetos, em todas as áreas da Administração Pública Municipal, adotando-se as definições dos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 1º entende-se por programa o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; e

§ 2º entende-se por projeto o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulte um produto que concorra para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação do governo.

Art. 12 - Os programas e projetos serão conduzidos por gestores, devidamente nomeados pelo chefe do Executivo.

Parágrafo único. O gestor de projeto deverá dispor dos atributos seguintes:

- I - conhecimento e formação profissional em Gestão de Projetos;
- II - habilidade profissional em Gestão de Negócios, envolvendo negociação, finanças, desenvolvimento empresarial, planejamento, comunicação, comportamento organizacional, liderança e gerenciamento de conflitos, entre outros;
- III - conhecimento técnico relacionado com o escopo do projeto; e
- IV - idoneidades técnica e moral irrefutáveis.

Art. 13 - Caberá ao gestor do projeto:

- I - desenvolver o planejamento geral do projeto;
- II - gerenciar a execução do projeto;
- III - propor e acompanhar a execução de despesas inerentes ao projeto;
- IV - recomendar, quando necessária, a contratação de serviços de terceiros;
- V - controlar a execução do projeto; e
- VI - zelar pela observância da legislação e dos princípios jurídicos aplicáveis.

Parágrafo único - O projeto deverá trazer, claramente definidos, escopo, cronogramas físico e financeiro, instrumentos de aferição de qualidade, necessidade de recursos humanos, meios e formas de comunicação, riscos e demandas de contratações.

CAPÍTULO VI DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 14 - Ressalvados os casos de competência privativa, previstos em lei, é facultado ao chefe do Executivo e aos ocupantes de cargos de direção superior, delegar

Rua Padre Couto, 10 - Centro
Tels.: (24) 354-2873 / 354-6507



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

competências que lhes tenham sido deferidas, ou avocar as atribuídas para a prática de atos administrativos, a órgãos ou agentes públicos.

§ 1º - A delegação de competência tem por finalidade assegurar a eficácia das ações administrativas e será feita através de decreto ou portaria, quando emitida pelo Prefeito ou Resolução quando emitida pelos ocupantes de cargo de direção superior, devendo, a autoridade delegante indicar as atribuições e fixar a sua duração.

§ 2º - O ato de avocação indicará a autoridade avocada, as atribuições que constituem o objeto e o prazo de duração.

§ 3º - A faculdade prevista neste artigo considerar-se-á implícita em todas as leis e regulamentos que definam competências e atribuições.

§ 4º - A subdelegação só é admissível se tiver sido expressamente autorizada no ato de delegação.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Seção I DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 15 - O Poder Executivo de Resende, para a execução de obras e serviços de responsabilidade do Município, será constituído dos seguintes órgãos:

I - Órgãos da Administração Direta:

- a) Secretaria Municipal de Administração - SMA;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura e Agropecuária - SMAP;
- c) Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;
- d) Secretaria Municipal de Educação - SME;
- e) Secretaria Municipal de Fazenda - SMF;
- f) Secretaria Municipal de Governo - SMG;
- g) Secretaria Municipal de Indústria, Tecnologia e Serviços - SMITS;
- h) Secretaria Municipal de Obras - SMO;
- i) Secretaria Municipal de Planejamento - SMP;
- j) Secretaria Municipal de Saúde - SMS;
- k) Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP;
- l) Secretaria Municipal de Urbanismo e Arquitetura - SMUA;
- m) Secretaria Municipal de Turismo e Comércio - SMTURC;

Seção II DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO, DE CONTROLE E AUXILIARES

II - Estruturas de Assessoramento, Controle e Auxiliares:

- a) Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município - PJAGM;
- b) Controladoria Geral do Município - CGM;
- c) Superintendência Especial de Eventos e Integração - SEEI;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- d) Assessoria de Comunicação - ASCOM/SMG; xc
- e) Ouvidoria Geral do Município - OGM/SMG;
- f) Superintendência Municipal de Ordem Pública - SuMOP/SMG;
- g) Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SuMTRAN/SMSP;
- h) Superintendência Municipal de Licitações e Contratos - SuMLIC/SMF;
- i) Superintendência Municipal de Relações Comunitárias - SuMRC/SMG;
- j) Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI;

Seção III DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

III - Órgãos Colegiados de Assessoramento Técnico:

- a) Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA;
- b) Conselho Municipal da Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, da liberdade de Criação e Expressão e da Justiça de Resende - DIHLIJUR;
- c) Conselho Municipal da Proteção e Defesa do Consumidor de Resende - COMPRODEC;
- d) Conselho Municipal da Inclusão e Mobilização Social de Resende - CMIMSR;
- e) Conselho Municipal de Habitação e Urbanismo - COMHURB;
- f) Conselho Municipal da Política de Administração e Remuneração dos Servidores Públicos de Resende - COMPARE;
- g) Comissão Institucional de Prevenção de Acidentes - CIPA;
- h) Conselho Municipal de Contribuintes de Resende - CMCR;
- i) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Resende - CODECOR;
- j) Conselho Municipal de Turismo de Resende - COMUTUR;
- k) Comissão Executiva do Plano de Apoio às Comunidades em Situação de Emergência ou Risco - PACSER;
- l) Conselho Municipal de Iluminação Pública de Resende - COMIPRE;
- m) Conselho Municipal de Transporte e Trânsito de Resende - COMUTRAN;
- n) Conselho Municipal de Defesa Civil e Segurança Pública de Resende - CONDESER;
- o) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Resende - CONDER;
- p) Conselho Municipal da Pessoa Idosa em Resende - CMPIR;
- q) Conselho Municipal da Comunidade Negra em Resende - CMCNER;
- r) Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em Resende - CMDMR;
- s) Conselho de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável do Município de Resende - CONSEAR;
- t) Conselho Municipal de Assistência Social de Resende - COMAS-Resende;
- u) Conselho Municipal das Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais de Resende - COMPONER;
- v) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende - CRIADOR;
- w) Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Resende - TUTELAR;
- x) Conselho Municipal da Saúde de Resende - CMSR;
- y) Conselho Municipal Antidrogas de Resende - COMADRE;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- z) Conselho Municipal de Defesa do Direito da Pessoa Portadora de Dependência Química ou Psíquica de Droga em Resende - CMDDR;
- aa) Conselho Municipal de Educação de Resende - CEDUR;
- bb) Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Resende - CAER;
- cc) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, e que passa a denominar-se Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério - FUNDEB;
- dd) Conselhos de Escola - CONESC's;

Seção IV DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

IV - Órgãos da Administração Indireta:

- a) Agência do Meio Ambiente de Resende - AMAR;
- b) Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR/SMAS;
- c) Instituto de Educação do Município de Resende - EDUCAR/SME;
- d) Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda - FCCMM;
- e) Fundação Hospitalar de Resende - FHR/SMS;
- f) Fundação Resende Esportes - FUNRESP;
- g) Instituto de Previdência do Servidores Públicos do Município de Resende - RESENPREVI/SMA;
- h) Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR.

Art. 16 - Para efeito da subordinação administrativa e vinculação funcional ficam estabelecidas as seguintes regras:

§1º - São diretamente subordinados ao Prefeito Municipal a Junta de Recursos Fiscais, a Procuradoria Geral do Município e a Controladoria Geral do Município.

§2º - Todos os Conselhos são vinculados por linhas de coordenação ao Prefeito Municipal, obedecidas as suas competências e atribuições, estabelecidas nas leis de criação dos mesmos.

§3º- Serão subordinados ao prefeito por linha de autoridade integral os órgãos da Administração Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DE DELEGAÇÃO

Art. 17 - Os Secretários e os Dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, além de funções executórias e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas, dedicar-se-ão ao gerenciamento e direção dos objetivos da Administração Pública.

Parágrafo Único - O Encaminhamento de processos e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou avocação de competência em qualquer caso por essas autoridades, apenas dar-se-á:

- I - quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades;
- II - quando se enquadrar simultaneamente na competência de vários órgãos subordinados diretamente ao Secretário ou ainda não se enquadrar precisamente em nenhum deles;
- III - quando incida ao mesmo tempo no campo das relações da Prefeitura com o Poder Legislativo ou com outras esferas de Governo;
- IV - quando for para reexame de atos manifestados ilegais ou contrários ao interesse público;
- V - quando a decisão importar em precedente que modifique a prática no Município de Resende.

Art. 18 - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, organização, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observados, no estabelecimento de rotinas de trabalho e exigência processuais, entre outros princípios racionalizadores, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido no nível hierárquico mais baixo possível, para isso:

- a) as chefias imediatas que se situam na base da organização devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros;
- b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àqueles em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridos por uma operação se conclua.

II - A autoridade competente não poderá excusar-se de decidir, protelando por qualquer forma o seu pronunciamento ou encaminhando o caso à consideração superior ou de outra autoridade.

III - Os contatos entre os órgãos da Administração Municipal, para fins de instrução de processos, far-se-ão diretamente de órgão para órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais poderão delegar competências e funções aos assessores e funcionários lotados em suas secretarias através de ato administrativo próprio.

Art. 19 - Os secretários municipais são os titulares das secretarias municipais respectivas.

Parágrafo único. Os titulares da Procuradoria Jurídica e Advocacia Geral do Município (PJAGM) e da Controladoria-Geral do Município (CGM) são do mesmo nível hierárquico e gozam das mesmas prerrogativas do cargo de Secretário Municipal.

Art. 20 - O vice-prefeito, o procurador-geral, o controlador-geral e os secretários municipais poderão ser ordenadores de despesa, autorizados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 21 - Os cargos de provimento em comissão da Administração Pública Municipal dispõem-se, ordenados em razão dos níveis hierárquicos, da maior à menor gradação, segundo os agrupamentos seguintes:

- I- Secretário Municipal, Procurador Geral, Controlador Geral;
- II - Superintendente Municipal de Eventos e Integração e Consultor Especial;
- III - Presidente de Fundação, Presidente de Autarquia, Procurador Adjunto, Ouvidor Geral, Assessor Legislativo, Superintendente Geral de Licitações e Contratos, Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito, Superintendente Municipal de Ordem Pública e Superintendente Municipal de Relações Comunitárias; Assessor Legislativo e Assessor Executivo.
- IV - Diretor de Departamento, Assessor Jurídico, Assessor de Secretaria, Assessor Pregoeiro e Assessor Auditor;
- V - Coordenador;
- VI - Gerente;
- VII - Chefe de Setor;
- VII - Assessor de Departamento;
- VIII - Assessor de Coordenação.

CAPÍTULO III DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 22 - O Poder Executivo é exercido com base na descentralização administrativa, sendo constituído de 16 (dezesseis) Secretarias com seus respectivos departamentos e divisões de apoio à atividade governamental com as atribuições e competências descritas.

Seção I **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Administração tem por finalidade:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- I - Executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação de mérito, ao quadro de pessoal, ao sistema de carreiras, ao plano de lotação e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos da Prefeitura;
- II - Executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais, ao controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontos dos servidores públicos municipais;
- III - Executar atividades relativas ao bem estar e à segurança do trabalho dos servidores municipais;
- IV - Promover os serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;
- V - Executar atividades relativas ao tombamento, ao registro, ao inventário, à proteção e à conservação dos bens móveis, imóveis e semoventes da Prefeitura;
- VI - Receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos da Prefeitura;
- VII - Conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;
- VIII - Promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa portaria e telefonia da Prefeitura;
- IX - Em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, conservar e manter a frota de veículos leves da prefeitura, bem como responsabilizar-se por sua guarda, distribuição e controle de utilização de combustível e de lubrificantes;
- X - Executar as atividades relativas à Tecnologia da Informação e Informática;
- XI - Executar as atividades relativas à operação e manutenção da frota de veículos leves e pesados da administração municipal,
- XII - Controlar o abastecimento e o consumo de combustíveis da frota de veículos do município.
- XIII - a administração e o gerenciamento das atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da Prefeitura;

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Administração compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Desenvolvimento Funcional;
- II - Departamento de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;
- III - Departamento Administrativo e de Segurança do Trabalho;
- IV - Departamento de Informática;
- V - Departamento de Manutenção e Transporte;
- VI - Assessoria Jurídica;
- VII - Assessoria da Secretaria.

Seção II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária tem por finalidade:

I- instituir programas de desenvolvimento através do acesso à terra, ao emprego e ao mercado de trabalho por instituição de cooperativas e associações, e fomento à produção agrícola, bem como do desenvolvimento do comércio de produtos ligados ao campo no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- II- promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento de atividades geradoras de renda nas áreas rural e voltadas ao meio ambiente, atrelando suas ações com a necessária integração à economia local e regional;
- III- desenvolver programas de assistência técnica e difundir a tecnologia apropriada às atividades de agropecuária e fomento do comercio local, bem como do regional;
- IV- executar programas municipais de fomento à produção agrícola e ao abastecimento de alimentos de primeira necessidade;
- V- manter em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras em bom estado de conservação as estradas vicinais;
- VI- promover e supervisionar os serviços de moto-mecanização agrícola;
- VII- atuar, dentro dos limites de competência Municipal, como elemento regularizador do abastecimento da população, demandando políticas de comércio e que viabilizem o mercado produtor da região;
- VIII- apoiar as iniciativas populares na área de abastecimento;
- IX- selecionar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzida no Município;
- X- supervisionar a administração dos matadouros municipais;
- XI- articular-se com entidades e associações, locais e regionais, para promoção de feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação do Município e as oportunidades locais de investimentos na área de sua competência;
- XII- articular, junto aos órgãos regionais, estaduais e federais, objetivando solução de problemas à proteção ambiental;
- XIII- fiscalizar as atividades públicas ou privadas causadoras ou potencialmente causadoras de alterações no meio ambiente;
- XIV- promover a ordenação do território rural do município, definindo zoneamento, diretrizes de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais;
- XV- fiscalizar o cumprimento das legislações de sanidade animal, e de produção agropecuária visando a proteção ambiental das áreas rurais;
- XVI- promover a manutenção e extensão da rede de energia elétrica nas áreas rurais do Município;
- XVII - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Agricultura;
- II - Departamento de Pecuária;

Seção III DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 25 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por finalidade:

- I - Promover a execução das atividades relativas à habitação popular para população de baixa renda no âmbito do Governo Municipal, bem como participar da formulação de uma política habitacional que permite melhorar as condições de moradia da população;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- II - Promover, em articulação com a secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, a regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização;
- III - Promover, em articulação com os órgãos competentes, o reassentamento da população desalojada devido à desapropriação da área habitacional decorrente de obra pública ou à desocupação de área de risco;
- IV - orientar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos, em articulação com a secretaria Municipal de Obras e Secretaria de Habitação e Trabalho;
- V - desenvolver a consciência política da população, visando o fortalecimento das organizações comunitárias, como forma dos direitos do cidadão;
- VI - executar as atividades relativas à prestação de serviços sociais e ao desenvolvimento comunitário a cargo do Município;
- VII - executar programas municipais decorrentes de convênios com órgãos públicos e privados que implementam políticas voltadas para a assistência e o bem-estar social da população;
- VIII - assistir, técnica e materialmente, às sociedades de bairros e outras formas de associação que tenham como objetivo a melhoria das condições de vida dos habitantes;
- IX - pronunciar-se sobre as solicitações de recursos e fiscalizar a sua aplicação quando destinados a instituições de caráter social;
- X - promover as atividades de levantamento e cadastramento atualizado da força de trabalho do Município, bem como as atividades de integração da mão-de-obra disponível ao mercado de trabalho local;
- XI - elaborar projetos e programas visando a valorização da ação comunitária, de modo a buscar soluções de emprego e aumenta de renda do trabalhador;
- XII - receber pessoas necessitadas que procuram o Poder Público em busca de ajuda individual tomando as medidas cabíveis, em cada caso;
- XIII - apoiar o trabalho das entidades sociais do Município, através de repasse de subvenções autorizadas por lei municipal;
- XIV - coordenar as ações dos órgãos públicos e das entidades privadas que visem solucionar os problemas sociais da comunidade urbana e rural;
- XV - proporcionar alternativas para a solução dos atendimentos, através de maior integração aos equipamentos comunitários existentes;
- XVI - receber e orientar a população migrante de baixa renda, dando-lhe o apoio necessário;
- XVII - prestar apoio ao portador de deficiência e ao idoso;
- XVIII - promover o atendimento às necessidades da criança e do adolescente, conforme as políticas traçadas pelo Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente;
- XIX - colaborar com as entidades assistentes que visem a proteção e a educação da criança e do adolescente;
- XX - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento Administrativo e Financeiro;
- II - Departamento de Planejamento Estratégico - SUAS;
- III - Assessoria Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Seção IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 26 - A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade:

- I - prestar assistência imediata e assessoramento direto ao chefe do Poder Executivo, notadamente quanto ao trato de questões, providências e iniciativas atinentes ao desempenho de suas atribuições e prerrogativas, na gestão e administração dos negócios públicos;
- II - coordenar, supervisionar e assegurar a execução do expediente e das atividades do prefeito, e proceder a gestão da documentação recebida e expedida, transmissão e controle da execução das ordens e determinações emanadas;
- III - formular, celebrar e acompanhar os convênios em que a Administração direta e indireta forem parte;
- IV - conduzir o cerimonial público e a recepção a autoridades e visitantes, em visita oficiais e demais eventos;
- V - providenciar o agendamento e a coordenação de audiências e quaisquer outras missões ou atividades determinadas pelo chefe do Poder Executivo;
- VI - administrar as dependências de instalação do Gabinete do Prefeito;
- VII - controlar o atendimento aos munícipes e visitantes, nas dependências do Gabinete do Prefeito;
- VIII - organizar, numerar e manter sob sua responsabilidade originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos do Executivo Municipal;
- IX - responsabilizar-se pela execução das atividades de expediente e de apoio administrativo do Gabinete do Prefeito;
- X - zelar pela higidez e pontualidade da publicação das leis, convênios, contratos e demais atos oficiais;
- XI - organizar, mobilizar e coordenar os eventos oficiais, podendo, para essas missões, firmar convênios e contratar a compra de materiais ou contratação de serviços de qualquer natureza, além de pesquisas de avaliação do impacto das ações governamentais;
- XII - planejar e executar as políticas públicas de comunicação e o assessoramento de imprensa governamental, e a realização das licitações para contratação dos serviços de publicidade legal e institucional, de todas as entidades da Administração Pública Municipal, central ou descentralizada, podendo, para este fim, exercer outras atividades necessárias ao cumprimento destas finalidades;
- XIII - desempenhar funções específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo;
- XIV - prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classes;
- XV - coordenar as atividades de apoio as ações políticas do Governo Municipal;
- XVI - assessorar o prefeito quanto à atuação legislativa, quanto à captação de investimos e quanto à normatização da gestão;
- XVII - assessorar o prefeito nas relações institucionais com entidades públicas e privadas de âmbito nacional e internacional;
- XVIII - coordenar e acompanhar os interesses da Administração Pública Municipal, em órgãos federais estaduais e de outros municípios;
- XIX - promover a coordenação e articulação política entre os órgãos da Administração Pública Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- XX - assistir, direta e indiretamente, o prefeito na execução das políticas públicas, programas, projetos e atividades;
- XXI - executar atividades de assessoramento e integração institucional mantendo contatos com lideranças políticas de todas as naturezas;
- XXII - formular e desenvolver as diretrizes das políticas de garantia e manutenção da ordem pública e defesa do patrimônio público.
- XXIII - coordenar os assuntos de natureza técnico-legislativa e parlamentar em geral;
- XXIV - realizar a interlocução entre o chefe do Poder Executivo e as entidades da sociedade civil, tais como associações, sindicatos, clubes, partidos políticos e movimentos sociais organizados;
- XXV - desenvolver políticas de valorização dos conselhos temáticos e setoriais;
- XXVI - realizar, em nome do prefeito, diligências e inspeções, nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, de acordo com as determinações prévias e expressamente fixadas;
- XXVII - desempenhar funções específicas, formal e expressamente atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Subseção I DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 27 - Assessoria de Comunicação tem por finalidade e competência:

- I - coordenar a política de comunicações, externa e interna, da Administração Pública Municipal;
- II - facilitar a difusão e promoção das iniciativas sociais, econômicas e culturais do Município;
- III - coordenar e executar as atividades de relações públicas e comunicação dirigida;
- IV - coordenar a produção de todo o material gráfico e audiovisual, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; e
- V - coordenar ações e campanhas que divulguem a Administração Pública Municipal, o Município e suas potencialidades, em âmbito local, estadual, nacional e internacional.

Parágrafo único. Todas as ações de divulgação da Administração Pública Municipal, Central ou Descentralizada, serão supervisionadas pela Assessoria de Comunicação e Qualidade.

Subseção II DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 28 - A Ouvidoria-Geral do Município de Resende tem por atribuição o atendimento das reclamações formuladas pelos cidadãos, de forma individual ou coletiva, ou por entidades, relativas à prestação de serviços, pela Administração Pública Municipal, Central ou Descentralizada.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Parágrafo único. O atendimento de que trata o “caput” recairá sobre as reclamações de atendimento ineficaz, no tocante às decisões, omissões, ato e recomendações, por parte do agente da Administração Pública Municipal, Central ou Descentralizada, cujo teor refira-se a:

- I - não realização do serviço no prazo estipulado;
- II - serviço realizado de forma irregular, defeituosa ou sem boa qualidade;
- III - decisão, ato ou recomendação contrário à lei;
- IV - decisão, ato ou recomendação que, apesar de legal, seja injusto, arbitrário, discriminatório, negligente, abusivo ou opressivo;
- V - recusa em dar explicações sobre sua decisão, ato ou recomendação.

Art. 29 - A Ouvidoria Geral do Município não dará prosseguimento às reclamações quando:

- I - o prazo para atendimento, estipulado pelo órgão responsável pelo serviço, de acordo com o compromisso assumido, não tiver expirado;
- II - se referirem a serviços ou obras e que ainda não tiverem sido apresentados ao órgão municipal responsável;
- III - houver notória carência de fundamento na reclamação; ou
- IV - tratar-se de questões referentes às relações de trabalho dos servidores municipais.

Parágrafo único. O interessado, cujas reclamações não couberem à Ouvidoria Geral do Município, será por esta orientado a encaminhar-se aos órgãos municipais afeitos à matéria.

Art. 30 - O atendimento feito pela Ouvidoria Geral do Município será gratuito e as reclamações deverão ser formuladas por escrito e somente pelo interessado diretamente afetado.

§ 1º - No caso de ser o reclamante analfabeto, será lavrada ata da reclamação ou denúncia, observado o seguinte procedimento:

- I - leitura da ata diante do reclamante e de uma testemunha, que não poderá ser analfabeta;
- II - aposição da impressão digital do reclamante; e
- III - assinatura da testemunha, confirmando a realização e a exatidão da leitura feita diante do reclamante.

§ 2º - O reclamante poderá exigir que sua identidade seja mantida em sigilo.

Art. 31- O atendimento não sofrerá quaisquer restrições relativas a sexo, raça, religião, opção sexual, convicção política ou ideológica, condição sócio-econômica, nacionalidade, idade ou local de residência no Município.

§ 1º - A Administração Pública Municipal terá prazo de, no máximo, 20 (vinte) dias corridos para responder ao que for solicitado e recomendado pela Ouvidoria Geral do Município.

§ 2º - A Ouvidoria Geral do Município deverá assegurar à Administração Pública Municipal prévio direito às explicações, dentro do prazo aqui estabelecido, podendo manifestar-se publicamente, após análise da resposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Art. 32 - As reclamações serão analisadas pela Ouvidoria-Geral do Município que, levando em conta os compromissos de atendimento assumidos pelo ente responsável pela prestação do serviço, deverá:

I - acolher a reclamação, em conformidade com o artigo 87 ;

II - encaminhar a reclamação à Administração Pública Municipal, obedecendo preferencialmente à ordem de entrada, desde que dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III - aguardar resposta da Administração Pública Municipal, conforme prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo 31;

IV - avaliar a resposta da Administração Pública Municipal e comunicar ao interessado o resultado de seus estudos, investigações e sugestões, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

V - comunicar a Administração Pública Municipal que realizará inspeções nas áreas e/ou ações complementares, para melhor posicionamento, nos casos em que não considere as respostas satisfatórias;

VI - comunicar à Administração Pública Municipal e ao interessado, o resultado de suas investigações e/ou ações complementares; e

VII - indicar pontos de melhorias a serem encaminhados pela Administração Pública Municipal, quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinada prestação de serviços.

Art. 33 - A Ouvidoria Geral do Município poderá dar início ou prosseguimento, “*ex officio*” ou mediante petição do interessado, a reclamações e investigações, visando o esclarecimento ou reparo do serviço executado.

§ 1° - A Ouvidoria Geral do Município deverá enviar a reclamação diretamente ao titular da unidade responsável pela prestação do serviço.

§ 2° - Serão gratuitas, para a Ouvidoria Geral do Município, as petições, solicitações e intervenções perante os órgãos municipais.

Art. 34 - As reclamações levadas à Ouvidoria Geral do Município não suspendem o andamento de processos administrativos ou procedimentos que tramitem no Executivo.

Art. 35 - Como resultado de suas investigações, a Ouvidoria Geral do Município poderá recomendar a adoção de medidas que alterem os processos de trabalho considerados inadequados, bem como, a abertura de processo disciplinar.

Subseção III

DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA

Art. 36 - A Superintendência Municipal de Ordem Pública tem por finalidade e competência nos termos do Decreto 372/03.

I - Apoiar o Prefeito na coordenação da ordem pública municipal, através da implementação, avaliação e monitoramento dos programas e ações na área de ordem pública municipal, integrando as ações das áreas de assistência social, educação, urbanismo, transporte, saúde, meio ambiente e defesa civil;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- II - Assistir ao Prefeito na articulação dos departamentos e secretarias municipais relevantes com a finalidade de alinhar as diferentes políticas em torno do objetivo de reduzir a violência;
- III - Colaborar com o Prefeito na articulação da atuação do GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal), no planejamento e desenvolvimento de estratégias de controle e prevenção da violência;
- IV - Colaborar com o Conselho Cidadão de Ordem Pública do Município de Resende;
- V - Centralizar as informações recebidas pelas diferentes instituições integrantes do Sistema Municipal de Informação para a Ordem Pública;
- VI - Produzir e analisar sistemática da informação coletada pela base de dados do Sistema Municipal de Informação para a Ordem Pública;
- VII - Colaborar com o GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal) na elaboração de estratégias de ação com base nos diagnósticos de segurança elaborados;
- VIII - Promover e coordenar as parcerias com as entidades da sociedade civil, associações comunitárias, a mídia e os cidadãos dispostos a participarem das políticas integradas de segurança;
- IX - Mobilizar a comunidade para participar do diagnóstico dos problemas de violência e da formulação, monitoramento e avaliação dos programas e ações de redução de violência
- X - Apoiar a Assessoria de Comunicação da Prefeitura Municipal, no desenvolvimento de campanhas de comunicação com a opinião pública;
- XI - Assistir ao Prefeito Municipal, na articulação das relações e ações dos múltiplos órgãos das diferentes esferas governamentais (municipal, estadual e federal) no município;
- XII - Articular a participação e colaboração da comunidade nas várias iniciativas públicas e privadas de segurança na cidade;
- XIII - Coordenar as atividades da Guarda Civil Municipal previstas na Lei 2374/02 - Regimento Interno da Guarda Civil Municipal.

§ 1º - A Superintendência Municipal de Ordem Pública do Município de Resende será composta pelos seguintes departamentos:

- I - Diretoria da Guarda Civil Municipal;
- II - Diretoria de Administração;
- III - Assessoria da SuMOP;

§ 2º - Para cumprir suas finalidades, a Superintendência Municipal de Ordem Pública poderá:

- I - Requisitar dos órgãos públicos municipais locais, certidões, atestados, informações e cópias de documentos, desde que justificada a necessidade;
- II - Solicitar aos demais órgãos públicos federais, estaduais e municipais os elementos referidos no inciso anterior;
- III - Convidar os secretários municipais para participar de suas reuniões, sempre que na pauta constar assunto relacionado com atribuição de suas pastas.

§ 3º - Caberá ao Superintendente Municipal de Ordem Pública:

- I - Gerir os recursos junto a administração pública, destinado exclusivamente a Superintendência Municipal de Ordem Pública;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- II - Dirigir e fiscalizar todas as atividades da Superintendência Municipal de Ordem Pública;
- III - Representar a Superintendência Municipal de Ordem Pública perante autoridades, órgãos e entidades;
- IV - Dirigir-se a autoridades, órgão e entidades para obter elementos de que necessita para o cumprimento das finalidades institucionais do conselho;
- V - exercer outras atribuições necessárias à execução do Plano de Ordem Pública.

Subseção IV DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 37 - A Superintendência Municipal de Relações Comunitárias, terá por finalidade e competência:

- I - estabelecer a participação popular da comunidade resendense através da atuação dos conselhos municipais;
- II - trabalhar o planejamento e ações integradas para as coordenadorias no sentido de buscar políticas afirmativas para cada área respeitadas as suas particularidades;
- III - estimular a participação comunitária através dos conselhos existentes;
- IV - efetivar políticas públicas de promoção da igualdade racial, juventude e gênero com intuito de gerar perspectivas para o futuro;
- V - dar visibilidade às ações de governo no que tange melhorias para toda a cidade;
- VI- trabalhar na conscientização e prevenção de atos e manifestações contra a homofobia.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Governo compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Assessoria de Comunicação;
- II - Chefia de Gabinete do Prefeito;
- III - Diretoria de Expediente e Registro;
- IV - Diretoria de Secretaria;
- V - Ouvidoria Geral do Município;
- VI - Superintendência Municipal de Ordem Pública;
- VII - Superintendência Municipal de Relações Comunitárias.

Seção V DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 38 - A Secretaria Municipal de Educação tem por finalidade:

- I- Formular a política de educação do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Educação;
- II- Propor a implantação da política educacional do Município, levando em conta os objetivos de desenvolvimento econômico, político e social;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- III- Promover a gestão do ensino público municipal, assegurando o seu padrão de qualidade;
- IV- Elaborar planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos estaduais da área;
- V- Garantir igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, inclusive para crianças e adolescentes portadores de deficiência física;
- VI- Garantir a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais do Município;
- VII- Assegurar aos alunos da zona rural do Município a gratuidade e obrigatoriedade do transporte escolar;
- VIII- Promover estudos, pesquisas e outros trabalhos que visem aprimorar o Sistema Municipal de Educação e adequar o ensino à realidade social;
- IX- Instalar, manter e administrar os estabelecimentos escolares a cargo do Município;
- X- Fixar normas para a organização escolar, didática e disciplinar dos estabelecimentos de ensino, incluindo definição do calendário escolar;
- XI- Promover o estudo, a negociação e a coordenação de convênio, com entidades públicas e privadas, para a implantação de programas e projetos na área de educação;
- XII- Elaborar e supervisionar o currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor;
- XIII- Desenvolver os serviços de orientação e supervisão técnica-pedagógica junto aos estabelecimentos de ensino pré-escolar e de 1º grau;
- XIV- Garantir o ensino fundamental e obrigatório, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;
- XV- Proporcionar o ensino regular noturno de 1º grau, adequado às condições do educando;
- XVI- Organizar os serviços de merenda escolar, de material didático e outros destinados à assistência ao educando;
- XVII- Promover programas de educação para o trânsito, educação ambiental e sanitária, bem como programas de primeiros socorros;
- XVIII- Promover o aperfeiçoamento e a atualização dos professores, supervisores e demais especialistas em educação;
- XIX- Prestar assessoramento técnico-pedagógico aos órgãos da Administração Municipal em atividades e campanhas educativas;
- XX- Estabelecer convênios com os Governos Federal e Estadual para execução de programas especiais de educação;
- XXI- desempenhar outras atividades afins.

§ 1º - As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Resende - REMEP serão classificadas pelo número de turmas conforme tabela do Anexo VI desta lei;

§ 2º - As Creches da Rede Pública Municipal de Ensino de Resende - REMEP, serão classificadas por número de crianças, conforme tabela do Anexo VI desta lei;

§ 3º - O número de turmas a ser considerado é o resultado da divisão do total do número de alunos por ano de estudo pelo número de alunos por turma, conforme estabelecido na Deliberação CEDUR N° 01 de 26 de agosto de 2009;

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- I - Instituto de Educação do Município de Resende - EDUCAR;
- II - Departamento Administrativo e Financeiro;
- III - Departamento de Gestão de Pessoas;
- IV - Departamento de Tecnologias Educacionais;
- V - Departamento Pedagógico;
- VI - Departamento de Capacitação Continuada;
- VII - Departamento de Projetos Educacionais;
- VIII - Departamento de Planejamento e Orçamento;
- IX - Assessoria da Secretaria.

Seção VI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Fazenda tem por finalidade e competência:

- I - planejar, coordenar e executar a política de receita do Município, e controlar os resultados da ação fiscal.
- II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;
- III - administrar a Dívida do Município;
- IV - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;
- V - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;
- VI - Assessorar à Controladoria Geral do Município na tomada de contas dos órgãos da administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e valores;
- VII - receber, pagar, guardar e movimentar a receita e valores do Município;
- VIII - elaborar o orçamento e exercer o controle sobre o orçamento municipal;
- IX - executar a fiscalização de obras e posturas municipais.
 - X - dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de tributação, arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos, e demais rendas do Erário;
 - XI - gerenciar o sistema da Dívida Pública Municipal;
 - XII - elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal da Gestão Estratégica e Planejamento (SMGESP), o planejamento financeiro do Município;
 - XIII - administrar o fluxo de caixa de todos os recursos da Administração Pública e o desembolso dos pagamentos;
 - XIV - gerenciar os sistemas de execuções orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
 - XV - superintender e coordenar a execução das atividades correlatas, na Administração Central e na Descentralizada;
 - XVI - responder, através da Contadoria-Geral, pela contabilidade de todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como, pela Central de Liquidação de Títulos e Faturas; e
 - XVII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos regulamentares.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Subseção I

DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Art. 40 - A Superintendência Municipal de Licitações e Contratos tem por finalidade e competência:

- I - execução de atividades relativas a processo e julgamento das licitações de interesse dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Poder Executivo, com observância da legislação Federal, Estadual e Municipal, se houver;
- II - exercício do poder decisório sobre pedidos de inscrição no registro cadastral, bem como de alterações ou cancelamento;
- III - fornecimento de informações sobre pedidos de levantamento ou de restituição de caução provisória, quando for o caso;
- IV - autorização para expedição de certificados ou atestados requeridos por empresas inscritas no registro cadastral;
- V - proposição de instauração de Processo com vistas à apuração de infrações cometidas no curso de licitação, para promoção da responsabilidade administrativa e aplicação de sanção cabível, sem prejuízo da iniciativa de apuração;
- VI - recebimento das requisições pertinentes, processo e julgamento das licitações, no âmbito do Poder Executivo, compreendidos os órgãos da Administração Direta, as Autarquias e as Fundações, relativas a compras, locações, alienações, obras e serviços, nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Pregão, Convite, Concurso e Leilão;
- VII - condução dos procedimentos de Concessões e Permissões, nos termos da legislação federal aplicável;
- VIII - análise da homologação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ressalvados os casos de dispensa de licitação fundamentados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/93, que prescindem de audiência prévia da Comissão Permanente de Licitação;
- IX - execução de outras atividades pertinentes à sua natureza, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Fazenda compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Superintendência Municipal de Licitações e Contratos;
- II - Departamento de Arrecadação Tributária;
- III - Departamento de Contabilidade;
- IV - Departamento de Tesouraria;
- V - Departamento de Orçamento;
- VI - Departamento de Fiscalização;
- VII - Assessoria Jurídica;
- VIII - Assessoria da Secretaria.

Seção VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS

Art. 41 - A Secretaria Municipal de Indústria, Tecnologia e Serviços tem por finalidade:

Rua Padre Couto, 10 - Centro
Tels.: (24) 354-2873 / 354-6507



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- I - prestar assessoria ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades de atração de investimentos nas áreas de indústria e tecnologia desenvolvidas pela Prefeitura;
- II - promover a execução e a atualização dos planos Municipais de desenvolvimento industrial e tecnológico;
- III - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do desenvolvimento industrial e tecnológico do Município;
- IV - requisitar aos demais órgãos Municipais dados e informações necessárias ao planejamento do desenvolvimento industrial e tecnológico do município, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
- V - promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e a preparação de projetos para a captação dos recursos;
- VI - promover a realização de pesquisas, o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesses para o planejamento do desenvolvimento industrial e tecnológico do Município;
- VII - verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;
- VIII - acompanhar a execução físico-financeiro dos planos e programas municipais de desenvolvimento industrial e tecnológico do município, assim como avaliar seus resultados;
- IX - acompanhar a transferência de recursos de outra esfera de Governo para o Município;
- X - promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento de atividades geradoras de renda e condições de crescimento econômico, atrelando suas ações com a necessária integração à economia local e regional;
- XI - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos relativos às atividades da indústria;
- XII - incentivar e orientar a instalação e a localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo ao meio ambiente;
- XIII - promover a execução de programas de fomento às atividades industriais e comerciais;
- XIV - incentivar e orientar a formação de cooperativas, associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;
- XV - incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;
- XVI - articular-se com organizações, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento da indústria e do comércio do município;
- XVII- manter intercâmbio com outras entidades, visando o desenvolvimento econômico do Município;
- XVIII- dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil e às microempresas locais;
- XIX- articular-se com entidades e associações, locais e regionais, para promoção de feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação do Município e as oportunidades locais de investimentos;
- XX- organizar e manter cadastro atualizado relativo aos estabelecimentos industriais e comerciais do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- XXI- instituir programas de qualificação profissional para acesso ao emprego na indústria no mercado de trabalho regional;
- XXII-organizar e manter atualizado um banco de currículos visando o aproveitamento dos moradores de Resende nas empresas da região;
- XXIII- apoiar o trabalhador em suas necessidades de qualificação e requalificação profissional e inserção no mercado de trabalho;
- XXIV- executar ações conjuntas com outras esferas de governo, visando à implementação das políticas de emprego e renda;
- XXV- estabelecer parcerias e empenhar esforços para a realização de convênios com sindicatos, organizações não governamentais, entidades representativas, Estado e União, para aperfeiçoamento da qualificação do trabalhador e da ampliação do mercado de trabalho;
- XXVI- elaborar e desenvolver projetos de apoio às iniciativas voltadas ao trabalho alternativo, visando o aprimoramento das atividades e o processo de formalização dos empreendimentos;
- XXVII- implementar um sistema de banco de dados e de informações relativo à área do trabalho, emprego, desemprego e níveis de renda, visando subsidiar as ações voltadas às políticas da referida Secretaria;
- XXVIII- monitorar, controlar e avaliar ações, programas e projetos em parceria com outros organismos;
- XXIX- coordenar a ação voltada para geração de trabalho e renda;
- XXX- coordenar a gestão municipalizada dos programas da Política Pública de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXXI- prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Trabalho;
- XXXII- desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Indústria, Tecnologia e Serviços compreende as seguintes unidade diretamente subordinada ao respectivo titular:

- I - Departamento de Desenvolvimento Empresarial;
- II - Departamento de Trabalho e Emprego;
- III - Departamento de Atração de Investimentos.

Art. 42 - A Secretária Municipal de Indústria Tecnologia e Serviços, poderá coordenar e integrar ações junto ao Sine/SETRAB e MTE, permitindo assim melhor gestão na intermediação e alocação de mão de obra.

Seção VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Art. 43 - Ficam assim definidas as atribuições da Secretaria Municipal de Obras:

- I- executar atividades concernentes à construção, à manutenção e à conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;
- II- promover a elaboração de projetos de obras públicas municipais e os respectivos orçamentos, indicando os recursos financeiros necessários para o atendimento das respectivas despesas;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- III- verificar a validade técnica do projeto ou obra a ser executada, sua conveniência e utilidade para o interesse público, indicando os prazos para o início e a conclusão de cada empreendimento;
- IV- promover a construção, pavimentação e conservação das vias urbanas do Município;
- V- promover a execução de trabalho topográficos e de desenho indispensável às obras e aos serviços a cargo da Secretaria;
- VI- executar as atividades de análise e aprovação de projetos de obras públicas e particulares;
- VII- manter atualizada a planta cadastral do Município;
- VIII- promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Urbanismo e Arquitetura, a elaboração, a orientação, e o acompanhamento do Plano Diretor do Município, responsabilizando-se pela sua manutenção atualizada;
- IX- fiscalizar o cumprimento das normas referentes às construções particulares;
- X- submeter à apreciação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Arquitetura os projetos de novos loteamentos, condomínios e outras expansões urbanas que interfiram na dinâmica do crescimento da cidade;
- XI- Facilitar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos
- XII- Planejar e implementar a política habitacional do município com ênfase na oferta de moradia digna para as famílias de baixa renda;
- XIII- Organizar e manter atualizado o cadastro dos moradores que necessitem de moradia;
- XIV- articular-se com entidades pública e privadas para promoção de convênios visando a redução do déficit habitacional do município;
- XV- fomento e estímulo à oferta de habitação voltada para a população de baixa renda;
- XVI- estabelecer programas destinados a facilitar o acesso da população de baixa renda à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade; regularização fundiária de imóveis situados em áreas públicas declaradas integrantes de programas habitacionais de interesse social do Município;
- XVII- apoio e assistência no planejamento, licenciamento e construção de habitação popular;
- XVIII- promoção de melhorias habitacionais; execução de obras necessárias à promoção de melhorias habitacionais;
- XIX- promoção de estudos, programas e projetos de erradicação de condições subumanas de moradia;
- XX- suporte na coordenação e execução de atividades relacionadas com a defesa civil do município e de sua população em situação de emergência e calamidade pública;
- XXI- execução de estudos, projetos e obras vinculadas à melhoria das condições de habitabilidade da população de baixa renda;
- XXII- promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais, como também através de consórcios municipais e pelas organizações da sociedade civil;
- XXIII- promover o acesso da população a lotes urbanizados dotados de infra-estrutura urbana básica;
- XXIV- articular a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- XXV-estimular a iniciativa privada a contribuir para promover a melhoria das condições habitacionais e aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população;
- XXVI- estimular a pesquisa de formas alternativas de construção possibilitando a redução dos custos;
- XXVII-estimular e implantar o sistema de autogestão nos conjuntos e núcleos habitacionais;
- XXVIII- promover a execução das atividades relativas à urbanização no âmbito do Governo Municipal;
- XXIX- promover e acompanhar a execução dos serviços de iluminação pública, no seu âmbito de atuação, em coordenação com os órgãos competentes do Estado, quando for o caso;
- XXX-executar os reparos necessários à manutenção dos parques e jardins do Município;
- XXXI- zelar pela administração dos cemitérios municipais e supervisionar a execução dos serviços funerários no Município;
- XXXII-fiscalizar e controlar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- XXXIII- promover e acompanhar a execução dos serviços relativos aos sistemas de abastecimento de água e de esgotos dos distritos e áreas rurais não atendidas pela empresa permissionária do serviço público do Município;
- XVII- operar e manter o aeroporto municipal;
- XVIII- coordenar as atividades de defesa civil no Município;

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Obras, compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Departamento de Obras Rodoviárias;
- II- Departamento de Obras Civas;
- III- Departamento de Saneamento;
- IV- Departamento Técnico;
- V- Departamento de Aprovação de Projetos;
- VI- Departamento da Unidade de Gestão Energética Municipal;
- VII- Departamento Geral de Defesa Civil;
- VIII- Departamento de Habitação
- IX- Assessoria da Secretaria.

Art. 44 - A Secretaria Municipal de Obras poderá articular suas ações junto aos órgãos estaduais referentes as suas atribuições, bem como os Ministérios referentes, com vistas ao total cumprimento de suas atribuições e finalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Seção IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 45- A Secretaria de Planejamento tem por objetivos a promoção de interfaces entre os diversos órgãos da administração municipal, visando alcançar a implantação e o cumprimento Planejamento Estratégico do Governo Municipal em seus três eixos definidos:

- I - Governo presente na resposta às demandas sociais;
- II - Governo na busca de investimentos para a construção de uma cidade urbanisticamente mais moderna e mais humana que seja pólo de desenvolvimento regional;
- III - Governo de excelência na gestão dos recursos públicos.

Art. 46 - Além da implantação do Planejamento estratégico, a Secretaria Municipal de Planejamento tem por finalidade:

- I - elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas de natureza social e econômica, necessários ao processo de planejamento do Município;
- II - estudo e proposição de políticas e diretrizes para o desenvolvimento do Município, em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;
- III - coordenação de esforços para integrar o planejamento municipal com os governos Estadual e Federal;
- IV - apoio técnico à Secretaria Municipal de Fazenda no que condiz à intenções de crescimentos de atividades no Município;
- V - levantamento e atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento e execução das ações municipais;
- VI - elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do Plano Diretor do Município e de outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo urbano, em articulação com as Secretarias Municipais de Obras, de Arquitetura e Urbanismo e de Serviços Públicos;
- VII - o cadastro de fontes de recursos para desenvolvimento do Município e a preparação de projetos destinados a captar os recursos disponíveis;
- VIII - a orientação normativa e o controle do processo de planejamento em nível Municipal, incluindo instruções para a elaboração de planos, programas e orçamentos plurianuais e anuais;
- IX - a orientação e coordenação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, do processo de elaboração orçamentária;
- X - a administração e o gerenciamento das atividades relativas ao processamento eletrônico de dados da Prefeitura;
- XI - Prestar assessoria ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;
- XII - Promover a execução e a atualização dos planos municipais de desenvolvimento;
- XIII - Promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do Município;
- XIV - Requisitar aos demais órgãos Municipais dados e informações necessárias ao Planejamento, organizando-os mantendo-os devidamente atualizados;
- XV - Promover a realização de pesquisas e o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesses para o planejamento do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- XVI - Verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;
- XVII - Formular e conduzir a política de desenvolvimento municipal integrada;
- XVIII - Formular Planos e Programas locais de desenvolvimento;
- XIX - Estabelecer estratégias de integração das secretarias municipais de sua área de atuação;
- XX - Estabelecer diretrizes e prioridades na aplicação dos recursos públicos e privados e dos programas de financiamento das secretarias;
- XXI - Estabelecer normas para cumprimento dos programas de financiamento dos fundos constitucionais e das programações orçamentárias dos fundos de investimentos municipais;
- XXII - Acompanhar a avaliar os programas integrados de desenvolvimento municipal;
- XXIII - Exercer as atribuições que lhes forem expressamente delegadas pelo Prefeito.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Planejamento compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Convênios;
- II - Departamento de Planejamento.

Seção XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 47 - A Secretaria Municipal de Saúde tem por finalidade:

- I- planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde do Município;
- II- proceder a estudos e formular a política de saúde do Município, em coordenação com o Conselho Municipal de Saúde;
- III- participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e Hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, no seu âmbito de atuação, em articulação com a direção estadual do Sistema e de acordo com normas federais na área de saúde;
- IV- promover e supervisionar a execução das atividades de atenção referente à saúde, fazendo observar o cumprimento de parâmetros oficiais na prestação desses serviços;
- V- promover campanhas preventivas de educação sanitária e de vacinação em massa da população;
- VI- desenvolver e executar ações de vigilância à saúde;
- VII- participar da formulação de políticas de saneamento básico;
- VIII- fiscalizar o cumprimento das posturas municipais referentes ao poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;
- IX- executar ações dirigidas à vigilância de zoonoses no Município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismo federais e estaduais;
- X- definir uma política municipal de saúde para o trabalhador, a mulher, a criança, o idoso, o deficiente, considerando a realidade do Município;
- XI- realizar a inspeção de saúde dos servidores municipais para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- XII- colaborar na fiscalização de agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais competentes, para controlá-las;
- XIII- propor, quando for o caso, a instituição de consórcios administrativos municipais na área de saúde pública;
- XIV- gerir laboratórios públicos de saúde e hemocentros;
- XV- desenvolver o sistema municipal de coleta, processamento e transfusão de sangue e seus derivados, dentro dos padrões técnicas de controle de qualidade;
- XVI- administrar as unidades de assistência médica e odontológica, sob responsabilidade do Município;
- XVII- assegurar assistência à saúde mental e garantir a reabilitação dos portadores de deficiência;
- XVIII- assegurar a assistência farmacêutica e promover o desenvolvimento de práticas alternativas que beneficiem a saúde individual e coletiva;
- XIX- coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrente de contratos e convênios com órgãos Estaduais e Federais que desenvolvem políticas voltadas para a saúde da população;
- XX- celebrar, no âmbito de ação do Município, contratos e convênios com entidades prestadores de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;
- XXI- normalizar completamente as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal de Saúde compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I- Diretoria Administrativa;
- II- Diretoria de Atenção Básica;
- III- Diretoria de Saúde;
- IV- Diretoria de Assistência Farmacêutica;
- V- Diretoria de Controle e Avaliação
- VI- Diretoria de Vigilância em Saúde ;
- VII- Diretoria de Saúde Bucal;
- VIII- Assessoria Jurídica;
- IX- Assessoria da Secretaria.

Seção XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 48 - A Secretaria Municipal de Serviços Públicos tem por finalidade:

- I - executar atividades relativas aos serviços de limpeza pública compreendendo capina e roçada dos logradouros públicos municipais;
- II - fiscalizar o trabalho das empresas contratadas para os serviços de capina e roçada;
- III - coordenar o trabalho das Administrações Regionais, realizando os trabalhos a elas afetos ou providenciando seu encaminhamento às secretarias e órgãos responsáveis;
- IV - acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atribuições da Agência de Saneamento Básico do Município de Resende;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados por empresas contratadas nas áreas de limpeza e conservação urbana, coleta de resíduos, e demais serviços de conservação e limpeza de competência do Município.

Subseção I

DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Art. 49 - A Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito tem por finalidade e competência:

- I. gerenciar todo o sistema de transporte e trânsito do município;
- II. implementar novas ações para o alcance de um sistema de transporte sustentável;
- III. emitir parecer técnico sobre o impacto de novos empreendimentos imobiliários no sistema de transporte urbano;
- IV. planejar, implantar e controlar um plano cicloviário;
- V. implementar a adaptação das vias à acessibilidade universal;
- VI. colaborar com a Secretaria de Urbanismo e Arquitetura no desenvolvimento técnico de projetos viários;
- VII. supervisionar o transporte coletivo permissionário e de fretamento;
- VIII. analisar e liberar as gratuidades no transporte coletivo permissionário;
- IX. fiscalizar a utilização do transporte para pessoas portadoras de necessidades especiais;
- X. analisar o impacto e planejar mudanças dos itinerários do transporte coletivo quando da realização de grandes eventos;
- XI. vistoriar e coordenar as permissões e autorizações do transporte escolar, táxis e fretamentos;
- XII. planejar, implantar e manter o sistema de sinalização horizontal e vertical do trânsito;
- XIII. realizar periódica e preventivamente a manutenção dos semáforos;
- XIV. implantar o projeto de educação para o trânsito;
- XV. dar suporte administrativo aos trabalhos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, criada pela Lei Municipal nº 539, de 08/01/07 que determina suas atribuições e competências.

Parágrafo Único: Subordinar-se-á à esse órgão:

- I - Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;
- I - Diretoria de Fiscalização de Contratos Terceirizados;
- II - Diretoria das Administrações Regionais.

Seção XIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ARQUITETURA

Art. 50 - Compete à Secretaria Municipal de Urbanismo e Arquitetura, dentre outras:

- I - elaboração de diagnósticos, estudos e pesquisas de natureza social, econômica e urbanística, necessários ao processo de planejamento do Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- II - estudo e proposição de políticas e diretrizes para o desenvolvimento do Município, em articulação com outros órgãos da Administração Municipal;
- III - coordenação de esforços para integrar o planejamento municipal com os governos do Estadual e Municipal;
- IV - levantamento e atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesse para o planejamento e execução das ações municipais;
- V - elaboração, acompanhamento, controle, avaliação e atualização do Plano Diretor do Município e de outros planos, programas e projetos que visem ordenar a ocupação, o uso ou a regularização da posse do solo urbano, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras;
- VI - elaboração de projetos urbanísticos e arquitetônicos das obras e investimentos realizados no município;
- VII -

Parágrafo Único- A Secretaria Municipal Urbanismo e Arquitetura será composta pelas seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- II - Departamento Técnico e Administrativo;
- III - Departamento de Orçamento;
- IV - Assessorias de Arquitetura e Urbanismo

Seção XIV DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO

Art. 51- A Secretaria Municipal de Turismo e Comércio tem por finalidade:

- I - prestar assessoria ao Prefeito em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades de atração de investimentos nas áreas de turismo e comércio desenvolvidas pela Prefeitura;
- II - promover a execução e a atualização dos planos Municipais de desenvolvimento do turismo e do comércio;
- III - promover a elaboração e o acompanhamento de diagnósticos, projetos e estudos voltados para o planejamento do desenvolvimento do turismo e do comércio;
- IV - requisitar aos demais órgãos Municipais dados e informações necessárias ao planejamento do desenvolvimento do turismo e comércio no município, organizando-os e mantendo-os devidamente atualizados;
- V - promover o cadastramento das fontes de recursos para o desenvolvimento do Município e a preparação de projetos para a captação dos recursos;
- VI - promover a realização de pesquisas, o levantamento e a atualização de dados estatísticos e informações básicas de interesses para o planejamento do desenvolvimento do turismo e do comércio do Município;
- VII - verificar a viabilidade técnica dos projetos a serem executados e sua conveniência e utilidade para o interesse público;
- VIII - acompanhar a execução físico-financeiro dos planos e programas municipais de desenvolvimento turístico e comercial do município, assim como avaliar seus resultados;
- IX - acompanhar a transferência de recursos de outra esfera de Governo para o Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- X - promover a realização de estudos e a execução de medidas visando o desenvolvimento de atividades geradoras de renda e condições de crescimento econômico, atrelando suas ações com a necessária integração à economia local e regional;
- XI - articular-se com entidades públicas e privadas para promoção de convênios e implantação de programas e projetos relativos às atividades do turismo e do comércio;
- XII - incentivar e orientar a instalação e a localização de empreendimentos comerciais e turísticos que utilizem o potencial do Município, sem prejuízo ao meio ambiente;
- XIII - promover a execução de programas de fomento às atividades turísticas e comerciais;
- XIV - incentivar e orientar a formação de cooperativas, associações e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas do Município;
- XV - incentivar e orientar empresas que mobilizem capital e propiciem a ampliação e a diversificação do mercado local de empregos;
- XVI - articular-se com organizações, tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento do turismo e do comércio do município;
- XVII manter intercâmbio com outras entidades, visando o desenvolvimento econômico do Município;
- XVIII - dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal ou mercantil e às microempresas locais;
- XIX - articular-se com entidades e associações, locais e regionais, para promoção de feiras, exposições e outros eventos, visando a divulgação do Município e as oportunidades locais de investimentos;
- XX - organizar e manter cadastro atualizado relativo aos estabelecimentos turísticos e comerciais do Município;
- XXI - desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Turismo e Comércio compreende as seguintes unidade diretamente subordinada ao respectivo titular:

- I - Departamento de Turismo;
- II - Departamento de Comércio.

CAPÍTULO IV ESTRUTURAS DE ACESSORAMENTO E AUXILIARES

Seção I DA PROCURADORIA JURÍDICA E ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 52 - A Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município (PJAGM), titularização pelo procurador geral do Município, tem a atribuição de:

- I - representar o Município, judicial e extrajudicialmente, em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse, inclusive em matérias tributária e fiscal;
- II - representar, em caráter excepcional, entidade da Administração Descentralizada, em qualquer juízo ou tribunal, mediante autorização especial do chefe do Poder Executivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

III - exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento, ao prefeito e à Administração Pública Municipal; e

IV - realizar o controle da legalidade da Administração Pública Municipal, em estreita colaboração com a Controladoria-Geral do Município;

V - representar, judicial e extrajudicialmente, o Município, em defesa dos seus interesses, bens ou serviços, nas ações em que for autor, réu, assistente ou oponente;

VI - romover, privativamente, a cobrança judicial da Dívida Ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

VII - representar os interesses do Município, junto ao Contencioso Administrativo Tributário;

VIII - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, em mandados de segurança e de injunção, e “habeas data”, em que o prefeito, os secretários municipais e demais autoridades forem apontadas como coatoras;

XIX - impetrar mandado de segurança, em que o promovente seja o prefeito, vice prefeito ou secretário municipal ou autoridade de idêntico nível;

X - representar ao prefeito, sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e para aplicação das leis vigentes;

XI - propor ao prefeito e às demais autoridades municipais, as medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa;

XII - exercer as funções de consultoria jurídica do ente federado;

XIII - requisitar, aos órgãos ou entidades da Administração Municipal, Central, Autárquica ou Fundacional, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento das suas finalidades institucionais, cabendo às autoridades prestar imediato auxílio e atender às medidas requisitadas, em prazo razoável ou naquele indicado na requisição, quando alegada urgência;

XIV - fiscalizar a legalidade dos atos da Administração Pública Municipal, Direta, Autárquica ou Fundacional, recomendando, quando o caso, a anulação ou propondendo, se necessárias, as ações judiciais cabíveis;

XV - celebrar convênios com órgãos semelhantes das demais unidades da Federação, que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como, o aperfeiçoamento e a especialização dos procuradores do Município;

XVI - manter estágios para estudantes de Direito e Biblioteconomia, na forma regulamentar;

XVII - propor ao prefeito medidas de carácter jurídico, que visem a proteger o patrimônio do Município ou a aperfeiçoar as práticas administrativas; e

XVIII - desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente as encarregue o prefeito.

§ 1º - A Procuradoria Jurídica e Advocacia-Geral do Município (PJAGM) é o ente central do Sistema Jurídico Municipal, ficando todas as



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

assessorias e demais órgãos jurídicos da Administração Pública Municipal vinculados à sua supervisão técnica, com subordinação, porém, a cada uma das entidades de cuja estrutura sejam integrantes.

§ 2º - Os pronunciamentos do procurador-geral do Município, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles podendo discordar somente o chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - A Procuradoria Geral e Advocacia Geral do Município compreende as seguintes unidade diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I. Procuradoria Adjunta;
- II. Diretoria Jurídica de Apoio à Dívida Ativa e Execução fiscal;
- III. Diretoria Jurídica de Licitações, Contratos e Convênios;
- IV. Diretoria do PROCON;
- V. Diretoria Jurídica de Legislação e Atos Administrativos;
- VI. Diretoria Jurídica do Contencioso;

Seção II DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 53 - É atribuição, da Controladoria-Geral do Município:

I - zelar pela observância dos princípios da administração pública;

II - exercer a coordenação geral, a orientação normativa, a supervisão técnica e a realização de atividades inerentes ao controle interno do Município;

III - colaborar no controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e a execução dos programas de governo e do Orçamento do Município;

IV - comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades do Município, e da aplicação de subvenção e renúncia de receita, bem como, de recursos públicos, por pessoas físicas ou entidades de direito privado;

V - avaliar e fiscalizar a execução dos contratos de gestão com órgãos públicos, empresas estatais, organizações não governamentais e empresas privadas prestadoras de serviço público, concedido ou privatizado;

VI - realizar auditoria e fiscalização nos sistemas contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial;

VII - efetuar estudos e propor medidas com vistas à racionalização dos gastos públicos;

VIII - criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos do orçamento do Município;

IX - propor a impugnação dos atos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo receitas e despesas, e renúncias e incentivos fiscais, praticados sem a devida fundamentação legal, comunicando às autoridades competentes, nos termos da legislação vigente;

X - apoiar o controle externo, no exercício de sua missão institucional;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

XI - representar os interesses do Município, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

XII - assessorar a Comissão de Programação Financeira e Crédito Público (CPFPC), na análise de processos relativos à liberação de recursos; e

XIII - exercer outras atribuições correlatas, nos termos do regulamento.

Art. 54 - Cabem, ainda, à Controladoria Geral do Município, em razão de suas principais atribuições:

I - fazer o controle interno da Administração Pública Municipal, exercido no âmbito da gestão financeira e nos moldes estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ);

II - estabelecer o acompanhamento, avaliação e auditoria da gestão efetiva dos programas governamentais, para garantir-lhes eficiência na implantação, dotando de informações gerenciais adequadas à implementação das ações, seus responsáveis;

III - participar da formulação e coordenação do planejamento estratégico, como órgão central, para implantação e operação do Sistema Informatizado de Apoio à Tomada de Decisões (SIATD);

IV - zelar pela aplicação dos princípios da ética e transparência, e combater a corrupção, no serviço público municipal;

V - coordenar os estudos e procedimentos para modernização e reestruturação da Administração Pública Municipal, inclusive do projeto estratégico da Renovação Administrativa, visando o estabelecimento de uma institucionalidade conferida a formas de transparência na gestão, as quais venham a assumir a feição de ferramentas gerenciais destinadas a promover mais interação entre as ações de governo, os seus resultados e, simultaneamente, as demandas e leitura crítica da sociedade;

VI - publicar anualmente o Balanço Social de Resende, apresentando, de forma direta, apesar das restrições orçamentárias do período, os resultados alcançados nas diversas áreas setoriais.

VII - o exercício do controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, a orientação e expedição de atos normativos concernentes à ação do Sistema de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

VIII - exercer o controle de operações de crédito, de avais, de garantias e dos direitos e haveres do Município;

IX - o apoio aos órgãos de controle externo no exercício de sua missão institucional;

X - o exame das demonstrações contábeis, orçamentárias e financeiras, quaisquer que sejam os objetivos, inclusive as notas explicativas e relatórios, de órgãos e entidades das Administrações Direta, Indireta e Fundacional;

XI - o exame das prestações de contas dos agentes das Administrações Direta, Indireta e Fundacional responsáveis por bens e valores pertencentes ou confiados à Fazenda Municipal, emitindo pareceres conclusivos;

XII - o controle dos custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantidos pelas Administrações Direta, Indireta e Fundacional;

XIII - a supervisão técnica e a fiscalização das atividades do Sistema de Fiscalização Financeira, Contabilidade e Auditoria;

XIV - a programação, coordenação, acompanhamento e avaliação das ações setoriais;

XV - a determinação, o acompanhamento e a avaliação da execução de auditorias;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

XVI - a contratação de auditoria externa, quando necessário, para análise das contas municipais;

XVII - a promoção da apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão ou entidade da Administração, dando ciência ao titular do Poder Executivo e ao titular do órgão ou autoridade equivalente a quem se subordine o autor do ato objeto da denúncia, sob pena de responsabilidade solidária;

XVIII - a propositura ao Prefeito do bloqueio de transferência de recursos orçamentários de órgãos e entidades das Administrações Direta, Indireta e Fundacional quando detectada irregularidades;

XIX - o acompanhamento e a avaliação dos resultados dos registros contábeis, dos atos e fatos relativos às despesas da Administração Pública, com vistas a elaboração da prestação de contas do Município;

XX - a aprovação do Plano de Contas dos órgãos das Administrações Direta, Indireta e Fundacional.

Parágrafo único - A Controladoria Geral do Município compreende as seguintes unidades diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I. Diretoria de Controle de Administração e Custos;
- II. Diretoria de Controle de Economia e Contabilidade;
- III. Diretoria de Controle Técnico;
- IV. Diretoria de Controle do SIGFIS;
- V. Assessoria de Auditoria;
- VI. Assessoria Jurídica.
- VII.

Seção III DA SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE EVENTOS E INTEGRAÇÃO

Artigo 55 - São atribuições específicas da Superintendência Especial de Eventos e Integração - SEEI:

I - Integrar as políticas públicas das áreas de saúde; educação; assistência social; proteção ao idoso; crianças e adolescentes; cultura e esporte, visando a economia de recursos e a otimização de resultados;

II - Programar ações e procedimentos que articulem as secretarias e demais órgãos responsáveis pelas gestões das áreas afins, na busca de objetivos estratégicos da administração municipal;

III - Realizar eventos que promovam as interfaces das áreas afins, ofertando serviços públicos de interesse da população no âmbito do Programa Resende Saudável;

IV - Orientar a captação de recursos na sua área de atuação visando às interfaces das áreas afins;

V - Intervir junto aos titulares e áreas competentes para agilidade de procedimentos administrativos, financeiros e operacionais na sua área de atuação visando alcançar metas e objetivos traçados.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

TÍTULO III DA DESCENTRALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA

Art. 56 - A Administração Descentralizada do Município é o conjunto das entidades dotadas de personalidade jurídica, que integram o Poder Executivo, e têm funções e responsabilidades setoriais definidas, visando à melhoria do nível de bem estar da sociedade e aos desenvolvimentos econômico e social do Município.

Art. 57 - A Administração Descentralizada do Município compõe-se de autarquias e fundações, vinculadas, estratégica e funcionalmente, a secretarias municipais, em cujas áreas de competência se enquadrarem as suas finalidades, nos termos definidos nesta Lei.

Art. 58 - O Chefe do Poder Executivo, atendendo a conveniências estratégicas e circunstanciais, poderá, em caráter excepcional, para atender o relevante interesse público, estabelecer vinculações, entre órgãos da Prefeitura Municipal e as entidades da Administração Descentralizada, que não se restrinjam estritamente ao disposto no artigo 15.

Seção I

DA AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DE RESENDE - AMAR

Art. 59 - A Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR) tem por finalidade executar a Política Municipal do Meio Ambiente, formular, implementar e acompanhar as políticas públicas da gestão ambiental, como organismo estatal, executivo, central, local e de gestão ambiental, com o objetivo de compatibilizar o desenvolvimento sócio-econômico com a garantia da sustentabilidade, em coordenação com as demais entidades do Município, Estado e União, e na conformidade das diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, mediante:

- I - racionalização do uso dos recursos naturais regionais;
- II - preservação e recuperação do meio ambiente; e
- III - controle da poluição e da degradação ambientais.

§ 1º. Para os fins desta Lei, entende-se como gestão ambiental a agregação das ações do poder público, em colaboração e parceria com a sociedade civil e as entidades de mercado dotadas de responsabilidade social, para:

- I. preservação e conservação ambientais;
- II. recuperação de áreas degradadas;
- III. controle ambiental;
- IV. gestão de recursos hídricos;
- V. meteorologia.

§ 2º - As ações da Agência do Meio Ambiente de Resende (AMAR) estarão sempre voltadas para o desenvolvimento sustentável do Município de Resende e da região natural em que esse se situa.

§ 3º - Entende-se como desenvolvimento sustentável o que tem base ecológica, com a humanidade se reconhecendo como não bastando a si própria e não existindo isoladamente, mas sendo um elo na cadeia da vida, dependente das outras espécies, da atmosfera, dos oceanos, das águas e de todo o universo material a ser aproveitado e usufruído.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

§ 4º -Para consecução de sua finalidade, poderá a Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR) celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e parceria, e ajustes, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Art. 60. Compete à Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR), como organismo de governo, encarregada de realizar as incumbências estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 161 a 178, planejar, promover, coordenar, fiscalizar, executar e fazer cumprir a Política Municipal do Meio Ambiente, voltada ao desenvolvimento sustentável, no âmbito do território municipal.

§ 1º. É de competência da Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR), em colaboração com os outros órgãos e instituição de governo:

I - formular, implementar e acompanhar as políticas públicas de gestão ambiental;

II - proporcionar o aumento da área verde urbana e dos corredores ecológicos, em especial nas margens dos cursos d'água, além de proteger os remanescentes da Mata Atlântica;

III - promover, supervisionar e executar programas, projetos e atividades relacionados com a conservação, preservação, controle e melhoria do meio ambiente;

IV - acompanhar as transformações do meio ambiente, identificando e corrigindo as ocorrências que modifiquem ou possam modificar os padrões ambientais desejáveis à manutenção da saúde, segurança e bem-estar da população, vistoriando, notificando, emitindo pareceres, autuando e embargando atividades poluidoras ou degradadoras;

V - assessorar outros órgãos e instituições a implementar ações que propiciem a melhoria da qualidade dos corpos hídricos;

VI - solicitar e avaliar estudos de impactos ambientais, causados por atividades potencialmente poluidoras;

VII - assessorar na formulação da Política Municipal de Resíduos Sólidos, para o adequado gerenciamento desses, reduzindo, reaproveitando e reciclando o lixo gerado;

VIII - coordenar a Política Municipal de Educação Ambiental e organizar e executar programas e campanhas, objetivando despertar a consciência da população para a importância da conservação, preservação e recuperação dos ecossistemas, e do controle e manejo sustentável dos recursos naturais;

IX - promover o zoneamento ecológico do Município, identificando, caracterizando e cadastrando os recursos naturais, com vistas à execução de uma política de manejo fundamentada em critérios ecológicos;

X - identificar, implantar e administrar, por si ou em convênio com outras instituições, públicas ou privadas, Unidades de Conservação (UC's), em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), estabelecido pela Lei Federal nº 9.985/2000, bem como, diversas áreas de interesse para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens, criadas por lei ou decreto, fiscalizando e supervisionando seus usos, e estabelecendo normas a serem observadas nesses locais;

XI - realizar o licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados, efetiva ou potencialmente, poluidores, bem como, daqueles capazes de causar degradação do meio ambiente, nos termos da legislação em vigor;

Rua Padre Couto, 10 - Centro
Tels.: (24) 354-2873 / 354-6507



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- XII - controlar e monitorar a instalação, operação e expansão de atividades potencialmente poluidoras, modificadoras ou degradantes do meio ambiente;
- XIII - implementar programa de monitoramento ambiental, visando a formação e manutenção de banco de dados ambientais;
- XIV - efetuar a fiscalização, inspeção, vistoria e avaliação em estabelecimentos públicos ou particulares, cujas atividades causem ou possam causar poluição, modificação ou degradação do meio ambiente;
- XV - aplicar penalidades aos infratores da legislação ambiental vigente, inclusive definindo medidas compensatórias, sem exclusão daquelas cuja aplicação seja da competência de outros organismos, na forma da lei;
- XVI - implementar a Política Municipal dos Recursos Hídricos, estabelecendo diretrizes para a proteção e uso e ocupação de áreas de drenagem e de bacias hidrográficas;
- XVII - determinar a recuperação ambiental e, sempre que necessário, o reflorestamento de áreas degradadas;
- XVIII - estabelecer padrões ambientais, para implementação e vigência no território municipal;
- XIX - divulgar e tornar acessíveis à população, informações sobre normas, restrições, áreas de proteção e planos e programas ambientais;
- XX - fazer cumprir as determinações, recomendações e exigências do Conselho Municipal do Meio Ambiente de Resende.
- XXI - prestar consultoria técnica a outras entidades estatais ou da iniciativa privada;
- XXII - contratar, com entidades estatais ou da iniciativa privada, serviços técnicos e estudos, quando necessários, para auxiliar as atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente; e
- XXIII - elaborar planos diretores e modelos de gestão compatíveis com as ações de desenvolvimento programadas a favor do Meio Ambiente;
- XXIV - desenvolver planos para a implementação da Política do Meio Ambiente, bem como estabelecer objetivos, diretrizes e estratégias a serem seguidas nas suas diversas áreas de atuação;
- XXV - promover o aproveitamento racional e integrado dos recursos hídricos do Município;
- XXVI - coordenar, gerenciar e operacionalizar estudos, pesquisas, programas, projetos, obras, produtos e serviços referentes a recursos hídricos, promovendo a articulação dos órgãos e entidades municipais do setor, com os federais e estaduais;
- XXVII - propor e avaliar políticas e normas, e definir estratégias, objetivando a preservação, melhoria e recuperação da qualidade de vida, para assegurar condições ao progresso sócio-econômico e à proteção da dignidade da vida humana, dentro das diretrizes do desenvolvimento sustentável; e
- XXVIII - exercer outras atribuições e tudo o mais necessário, no âmbito de sua competência, para o cabal exercício de sua missão institucional, nos termos do Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

§ 2°. A Agência do Meio Ambiente do Município de Resende (AMAR), para o pleno desempenho de suas tarefas, deverá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades instrumentais:

- I. elaborar a sua proposta orçamentária, a ser incluída na Lei do Orçamento Anual;
- II. admitir pessoal, mediante concurso público;
- III. expedir resoluções e instruções, nos limites de sua competência;
- IV. nomear pessoal para cargos de provimento em comissão;
- V. estabelecer parcerias e convênios de cooperação técnica com instituições nacionais e internacionais; e
- VI. praticar outros atos relacionados com sua finalidade.

Seção II

DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA MACEDO MIRANDA

Art. 61 - A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, autorizada a ser constituída pela Lei n° 1.607/1989 e reorganizada pela Lei n° 2.010/1997, passa a entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público interno, na forma do Decreto-Lei n° 200/1967, artigo 4°, inciso 2°, alínea "a".

§ 1° - A Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda detém a competência para formular e implementar as políticas públicas da função de governo Cultura, e responde pelas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 204 a 211.

§ 2° - O atual Conselho Municipal da Cultura, instituído pela Lei n° 1.744/1991, artigo 161, e reformulado segundo as Leis n° 1.784/1992, n° 1.889/1995, artigo 14, parágrafo 2°, e n° 2.168/1999, passa a integrar a Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, como seu órgão de aconselhamento superior, com a denominação de Conselho Municipal da Cultura e Comunicação Social de Resende (CULTCOR).

§ 3° - Fica autorizada a criação do Conselho Deliberativo da Fundação Casa da Cultura Macedo Miranda, como seu órgão de deliberação superior, composto por 3 (três) membros, indicados e nomeados pelo chefe do Executivo, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) conselheiros.

§ 4° - Os membros do Conselho Deliberativo serão, obrigatoriamente, representantes do Poder Executivo, no Conselho Municipal da Cultura e Comunicação Social de Resende (CULTCOR).

§ 5° - Os membros do Conselho Deliberativo serão, obrigatoriamente, representantes do Poder Executivo, no Conselho Municipal da Cultura e Comunicação Social de Resende (CULTCOR).

Art. 62 - São órgãos da Fundação Casa de Cultura Macedo Miranda:

- I - Coordenadoria Administrativa;
- II - Coordenadoria de Projetos;
- III - Coordenadoria de Cultura.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Seção III

DO CONSELHO FUNDACIONAL PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE RESENDE - CONFIAR

Art. 63 - O Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR), autorizado a ser instituído pela Lei n° 1.744/199, artigo 140, alterada pelas Leis n°s 1.784/1992, 2.010/1997, 2.066/1998, 2.121/1998 e 2.387/2003, é uma entidade autárquica dotada de personalidade jurídica de direito público interno, na forma do Decreto-Lei n° 200/1967, artigo 4°, inciso II, alínea "a", e artigo 5°, inciso I.

§ 1° - O Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR) é um órgão autônomo, vinculado, funcional e estrategicamente, à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

§ 2° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende (CMDGAR), instituído pela Lei n° 1.708/1991 e adaptado pelas Leis nos 1.744/1991, 1.784/1992, 2.010/1997, 2.066/1998, 2.121/1998 e 2.387/2003, é transformado em órgão superior de consulta do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR).

§ 3° - Fica autorizada a criação do Conselho Deliberativo do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR), como seu órgão de deliberação superior, nomeados pelo chefe do Executivo.

§ 4° - Os membros do Conselho Deliberativo, serão, obrigatoriamente, representantes do Poder Executivo, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Resende (CMDGAR).

§ 5° - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência (FMIA), criado pela Lei n° 1.708/1991, com as alterações das Leis nos 2.066/1998 e 2.121/1998, passa a integrar a estrutura organizacional do Conselho Funcional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR).

Art. 64 - O Conselho Funcional para a Infância e Adolescência de Resende (CONFIAR) será dirigido, em regime de colegiado, pelo Conselho Administrativo, constituído por um presidente e dois diretores, ocupando cargos de provimento e comissão, respectivamente CNE e CC1, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo.

Art. 65 - São órgãos do Conselho Fundacional para a Infância e Adolescência de Resende - CONFIAR:

- I - Diretoria de Programas;
- II - Diretoria Administrativa e Financeira;
- III - Assessoria Jurídica.

Seção IV

DA AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Art. 66 - A Agência de Saneamento Básico do Município de Resende - SANEAR, transformada pela Lei Municipal nº 2.582, de 28 de dezembro de 2006, e na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, fica constituída tão-somente como agência reguladora e fiscalizadora dos serviços de saneamento básico, como parte integrante da administração pública municipal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada estrategicamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos dotada de poder de polícia e de autonomia administrativa e financeira.

Art. 67 - A SANEAR tem como finalidade promover a regulação, o controle e a fiscalização dos serviços de saneamento básico concedidos, permitidos, autorizados ou operados diretamente pelo poder público municipal.

Parágrafo único - Fica expressamente revogado o inciso IX, do §1º, do art. 16, da Lei Municipal nº 2.582/2006.

Art. 68 - A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência administrativa e autonomia financeira.

Art. 69 - A Agência atuará como autoridade administrativa independente, assegurando-se-lhe, nos termos desta Lei, as prerrogativas necessárias ao exercício adequado de sua competência.

Art. 70 - Caberá ao Poder Executivo, por decreto, definir as atribuições funcional e organizacional da Agência .

Art. 71 - A extinção da Agência somente ocorrerá por Lei específica.

Subseção I DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 72 - À Agência compete adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da prestação de serviço de saneamento básico, atuando com independência, imparcialidade, legalidade, impessoalidade, publicidade, cabendo-lhe, além do previsto na Lei Municipal nº 2.582, de 28 de dezembro de 2006, no que com esta não colidir, as seguintes atribuições:

I - Promover a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico, que se caracteriza, na forma do art. 4º da Lei nº 2.582/2006, no abastecimento de água, no esgotamento sanitário, no manejo de resíduos sólidos e no manejo e drenagem de águas pluviais, observando os dispositivos legais, contratuais e convencionais existentes, exercendo o correspondente poder de polícia em relação à prestação dos serviços regulados;

II - Fixar normas e instruções, fazer cumprir e aplicar as respectivas sanções por descumprimento, com vistas para a melhoria da prestação dos serviços, redução dos custos, segurança das instalações, promoção da eficiência e da qualidade dos serviços e atendimento aos usuários, observados os limites estabelecidos na legislação;

III - Manter um canal permanente de comunicação com os prestadores de serviços visando identificar e solucionar, preventivamente, problemas que possam afetar o desempenho dos serviços e o atendimento aos usuários;

IV - Apoiar o titular dos serviços na promoção das desapropriações e na criação de servidões requeridas para a expansão dos serviços de saneamento básico, dentro das



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

condições constantes do Plano de Saneamento Básico e demais instrumentos legais e contratuais;

V - Definir e executar a realização de regimes especiais de acompanhamento e análise da prestação dos serviços e da administração dos concessionários ou permissionários, nos casos em que julgar insuficientes os dados e informações recebidas;

VI - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, analisando o desempenho efetivo dos prestadores de serviço frente às normas regulamentares e contratuais, metas e padrões estabelecidos, impondo medidas corretivas e sanções quando for o caso;

VII - Processar e julgar, administrativamente, as reclamações e solicitações dos usuários, não atendidas pelos prestadores de serviços de saneamento básico;

VIII - Processar e julgar as impugnações aos procedimentos notificatórios e de penalidades aplicados aos prestadores de serviços de saneamento básico e respectivos recursos;

IX - Acompanhar e opinar nas decisões do titular relacionadas com alterações dos termos dos instrumentos de delegação ou concessão, com a sua rescisão antecipada, com as rescisões por término do prazo de delegação ou concessão, ou com as prorrogações dos instrumentos de delegação;

X - Acompanhar a fiscalização e o controle do gerenciamento de recursos hídricos, da proteção ao meio ambiente e da potabilidade da água distribuída, quando relacionadas com a prestação dos serviços;

XI - Acompanhar e auditar a manutenção das instalações e recursos operacionais dos sistemas de saneamento básico, assim como a incorporação de novos bens, para a garantia da reversão dos ativos do poder público, nos termos dos instrumentos de delegação;

XII - Acompanhar e verificar o cumprimento do Plano de Saneamento Básico;

XIII - Mediar as relações nos conflitos de interesses entre o concessionário e o Município concedente, e entre os usuários e o prestador de serviços, adotando no seu âmbito de competência as decisões que julgar adequada para a resolução desses conflitos;

XIV - Controlar, acompanhar e proceder a revisão da tarifa dos serviços de saneamento básico, e fixá-las nas condições previstas na legislação aplicável, em especial no previsto no inciso VIII, do §1º, do art. 16, da Lei Municipal nº 2.582/06, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento básico;

XV - Implantar, manter e operar sistemas de informação sobre saneamento básico, gerando e disponibilizando informações para subsidiar estudos e decisões acerca do setor e para apoiar atividades de regulação, controle e fiscalização;

XVI - Acompanhar e auditar o desempenho econômico-financeiro da execução dos serviços;

XVII - Acompanhar a evolução e tendências futuras das demandas pelos serviços de saneamento nas áreas delegadas a terceiros, públicos ou privados, visando identificar e antecipar necessidades de investimento em programas de expansão;

XVIII - Avaliar, aprovando ou determinando ajustes, os planos e programas de investimento dos operadores de saneamento, visando garantir a adequação desses programas à continuidade da prestação dos serviços em níveis adequados de qualidade e custo;

XIX - Deliberar, na esfera administrativa, quanto à interpretação da legislação sobre serviços de saneamento básico e sobre os casos omissos;

XX - Decidir em último grau sobre as matérias de sua alçada;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- XXI - Instalar mecanismo de recepção e apuração de queixas e reclamações dos usuários;
- XXII - Arrecadar e aplicar suas receitas;
- XXIII - Celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- XXIV - Elaborar seu regimento interno mediante resolução;

Subseção II DA ATIVIDADE E DO CONTROLE

Art. 73 - A atividade da Agência será juridicamente condicionada pelos princípios da legalidade, celeridade, finalidade, racionalidade, proporcionalidade, impessoalidade, igualdade, devido processo legal, publicidade e moralidade.

Art. 74 - O exercício das atividades de regulação e controle da prestação dos serviços de saneamento básico se fará segundo os dispositivos dessa Lei e dos seus regulamentos, das demais normas legais pertinentes, bem como dos instrumentos de delegação, contratos de concessão e outorga dos serviços regulados.

§ 1º - A SANEAR articular-se-á com outros órgãos e entidades dos vários níveis de governo responsáveis pela regulação e controle nas áreas de interface e de interesse comum para os serviços por ela regulados, visando garantir uma ação integrada e econômica, concentrando suas ações naqueles aspectos que refiram especificamente à prestação dos serviços regulados.

§ 2º - A SANEAR deve articular-se com a entidade responsável pelo gerenciamento dos recursos hídricos para a outorga de concessão de uso de águas em bacias hidrográficas que possa afetar a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e drenagem de águas pluviais, especialmente os que se encontram em operação, com obras iniciadas ou por iniciar.

§ 3º - *Vetada*

Art. 75 - Ressalvados os documentos e autos cuja divulgação possa violar segurança, segredo protegido ou intimidade de alguém, todos os demais permanecerão abertos à consulta do público.

Parágrafo único - A Agência deverá garantir o tratamento confidencial das informações técnicas, operacionais econômico-financeiras e contábeis que solicitar às empresas prestadoras de serviço de saneamento básico.

Art. 76 - Os atos normativos somente produzirão efeito após publicação no órgão de imprensa oficial, e aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Subseção III DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AGÊNCIA

Art. 77 - A SANEAR terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Diretor Presidente;
- II - Ouvidoria;
- III - Assessoria Jurídica;
- IV - Diretoria de Regulação;
- V - Diretoria Administrativa e Financeira.

Art. 78 - O Diretor Presidente, nomeado pelo Chefe do Executivo, constitui, em caráter individual, a autoridade pública revestida dos poderes legais para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico de competência do Município, dirigindo e nomeando, para esse fim, a estrutura executiva da SANEAR. Art. 80 - Os empregados e servidores públicos estáveis pertencentes a SANEAR, cujos cargos forem extintos pela atual estrutura administrativa, e que não forem aproveitados em outros cargos, poderão ser incorporados pela Administração direta do Município, mediante devida requisição do órgão da administração direta, e respectiva aceitação do empregado ou servidor, integrando-o aos quadros de servidores do Município, respeitando o regime jurídico a que estiver vinculado à época da opção.

§1º - Fica possibilitada, de forma alternativa ao previsto no caput, a cessão dos empregados públicos e servidores da SANEAR, através de convênios com a administração direta e fundacional do Município, mediante requisição dos respectivos órgãos, com ou sem ônus.

§ 2º - Os empregados públicos da SANEAR, ainda sob o regime jurídico da CLT, poderão optar, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, pelo regime jurídico estatutário, mantendo-se os direitos relativos aos salários e garantias até então adquiridos.

Subseção IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 79 - Fica expressamente revogado o art. 13, e seus parágrafos 1º, 2º 3º e 4º, da Lei Municipal nº 2.665, de 29 de dezembro de 2008, e artigos 20 e 21, e respectivos parágrafos da Lei Municipal nº 2.582, de 28 de dezembro de 2006, cuja constituição, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico será regulado pela presente Lei.

Art. 80 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Saneamento Básico como o órgão colegiado de natureza consultiva, com a finalidade de promover a participação da sociedade na Agência SANEAR, ao qual competirá:

- I - Acompanhar e avaliar a política municipal de saneamento e Plano de Saneamento Básico do Município, e demais políticas governamentais estratégicas e prioritárias da prestação de serviços de saneamento básico, bem como as respectivas ações e projetos;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

II - Fazer proposições junto a Agência SANEAR e ao Poder Executivo, a respeito dos serviços de saneamento básico, opinando sobre diretrizes e prioridades para alocação de recursos, inclusive sob forma de subsídios;

III - Articular-se com outros conselhos, municipais, estaduais ou federais, para a integração de ações;

IV - Opinar sobre os critérios de fixação e reajustamento das tarifas, com vistas para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos, sempre considerando a função social do fornecimento dos serviços de saneamento à população.

Art. 81 - O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por:

I - Dois representantes da Administração Direta, indicados pelo Prefeito Municipal; II - Dois Advogados indicados pela 18ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, da Seccional do Rio de Janeiro;

III - Dois funcionários da(s) empresa(s) concessionária(s) de serviços de saneamento, indicados pelo sindicato da categoria profissional;

IV - Dois representantes de organização governamental relacionada com o desenvolvimento urbano e meio ambiente, por elas mesmas indicadas;

V - Dois representantes de empresários, indicados pelo CDL/Resende;

§1º - O Conselho será presidido pelo Secretário de Serviços Públicos, que somente votará em caso de empate na votação;

§2º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito depois de aprovadas as indicações pelo Poder Legislativo.

§3º - Após a criação e nomeação de seus membros, o Conselho terá o prazo de 90 (noventa) dias para editar o regimento interno disciplinador de seu funcionamento, que deverá ser aprovado por 2/3 (dois terços) de seus membros, quorum este que deverá ser obedecido a cada alteração do mesmo.

Subseção V DO FINANCIAMENTO E REGIME FINANCEIRO

Art. 82 - Constituem receitas da SANEAR, dentre outras fontes:

I - Dotações orçamentárias do orçamento geral do município, créditos especiais e repasses que lhe forem conferidos;

II - Recursos provenientes da outorga dos serviços de saneamento básico;

III - Receitas das tarifas de água e esgoto, cujos créditos foram constituídos antes da outorga da concessão dos serviços, estejam eles inscritos ou ainda por serem inscritos em dívida ativa;

IV - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos ou entidades federais, estaduais e municipais, empresas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, e organismos internacionais;

V - Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;

VI - O produto de emolumentos, taxas, preços, multas e indenizações relativas ao exercício das funções de Poder Regulatório;

VII - produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;

VIII - produto da prestação de serviços técnicos e treinamentos;

IX - rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

X - Rendas eventuais.

Art. 83 - O Diretor Presidente da SANEAR submeterá anualmente ao Poder Executivo sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a inclusão na Lei Orçamentária anual do Município.

Parágrafo único - A Agência acompanhará as propostas orçamentárias do planejamento plurianual das receitas e despesas, visando o seu equilíbrio orçamentário e financeiro nos 04 (quatro) anos subseqüentes.

Art. 84 - Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela SANEAR - Agência Municipal de Regulação dos Serviços de Saneamento básico, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Diretor Presidente com o Diretor Administrativo e Financeiro, ou por um destes Diretores e o Tesoureiro, responsável pelas atividades financeiras do órgão.

Art. 85 - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar saldos orçamentários de Secretarias detentoras de orçamento vinculados à concessões, permissões e autorizações para atender às despesas de estruturação da SANEAR.

Seção V DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE - RESENPREVI

Art. 86 - O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI), criado pela Lei n° 2.325/2001, modificada pelas Leis nos 2.444/2003, 2.505/2004 e 2.508/2005, como entidade autárquica, com personalidade jurídica de direito público interno, com autonomias financeira e administrativa, destina-se à concessão de benefícios previdenciários.

§ 1°. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI) fica, estratégica e funcionalmente, vinculado à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração (SMA).

§ 2°. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI) é dirigido por uma Diretoria-Executiva, constituída por um Diretor Superintendente, um Diretor de Administração e Finanças e um Diretor de Benefícios, ocupando cargos de provimento em comissão, correspondentes aos níveis de gradação CNE, para o primeiro, e CC1, para os dois outros, todos nomeados na forma da lei.

§ 3°. A competência para preenchimento dos cargos em comissão e funções gratificadas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Resende (RESENPREVI) é do seu presidente.

Seção VI DA FUNDAÇÃO RESENDE ESPORTES

Art. 87 - A Fundação Resende Esportes (FUNRESP), de criação autorizada pela Lei n° 2.208/2001, complementada pela Lei n°



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

2.348/2001, como fundação pública, passa a ser dotada de personalidade jurídica de direito público interno, conforme Decreto-Lei nº 200/1.967, artigo 4º, inciso II, alínea “a” e artigo V, inciso I, respondendo pelas atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 212 a 217.

Art. 88 - A Fundação Resende Esportes (FUNRESP) fica reorganizada como autarquia, com personalidade jurídica de direito público, na forma do Decreto-Lei nº 200/1967, artigo 4º, inciso II, alínea “a”, e artigo 5º, inciso I, passando a deter a competência para formular, implementar e acompanhar as políticas públicas da função governamental Desporto e Lazer.

Art. 89 - A Fundação Resende Esportes (FUNRESP) será dirigida, em regime de colegiado, por sua Diretoria-Executiva, composta por um presidente e três coordenadores, nomeados pelo prefeito municipal, para o exercício de cargos de provimento em comissão, respectivamente CNE e CC2, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A competência para preenchimento dos cargos em comissão e funções gratificadas da Fundação Resende Esportes é do seu presidente.

§ 2º. Os cargos técnicos da Fundação Resende Esportes (FUNRESP), excetuando o presidente da instituição, deverão ser ocupados por profissionais devidamente habilitados pelo conselho profissional respectivo.

§ 3º. O presidente e os diretores de que trata este artigo perceberão exclusivamente o subsídio referente ao cargo em comissão ocupado, sendo vedada a acumulação com qualquer outro, de entidade da administração pública, à exceção dos casos previstos em lei.

Art. 90 - Fica autorizada a criação e instituição do Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Resende (CMELR).

§ 1º. O Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Resende (CMELR) será composto, de forma tripartite e paritária, por membros representantes dos seguintes setores

I - Poder Executivo, de livre escolha do prefeito municipal;

II - sociedade civil, indicados por organizações devida e regularmente constituídas, atuantes no Município de Resende, e já com acervo de relevantes serviços prestados em áreas correlatas ao esporte e ao lazer, e outras afins, e, de preferência, por aquelas qualificadas segundo o disposto na Lei Federal nº 9.970, de 23/03/1999;

III - associações e entidades da iniciativa privada, que produzam, se utilizem ou sejam praticantes de atividades desportivas e de lazer, de notórios e incontestes compromisso e responsabilidade sociais.

§ 2º. Os representantes dos segmentos citados nos incisos II e III do parágrafo 1º, deste artigo serão escolhidos pela assembléia do Fórum de Esporte e Lazer do Município de Resende, especialmente convocada.

§ 3º. Os conselheiros indicados serão nomeados por atos do chefe do Executivo.

§ 4º. O Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Resende (CMELR) disporá, na forma regimental, de presidente, vice-presidente e secretário-executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

§ 5º. O presidente e o secretário-executivo do Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Resende (CMELR) serão, respectivamente, o secretário municipal ao qual o órgão esteja vinculado e o presidente da Fundação Resende Esporte (FUNRESP).

§ 6º. O Regimento Interno do colegiado disporá sobre a constituição, organização e funcionamento do órgão, as atribuições e competências dos dirigentes, e o processo de escolha do vice-presidente.

§ 7º. O mandato dos conselheiros, exceto do presidente, será de dois (2) anos, permitida a recondução ou a substituição, a critério da entidade representada.

§ 8º. Serão gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados, ao Município de Resende, pelos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Resende (CMELR).

§ 9º. O presidente da Fundação Resende Esportes (FUNRESP) deverá integrar o Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Resende (CMELR), como membro nato efetivo.

Art. 91 - O Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Resende (CMELR) é o órgão superior de consulta e aconselhamento da Fundação Resende Esportes (FUNRESP).

Art. 92 - A Fundação Resende Esportes (FUNRESP), para desenvolver sua competência e atingir seus objetivos, passa a dispor, em substituição ao estabelecido pelo artigo 6º da Lei nº 2.280/2001, da estrutura básica integrada pelos órgãos seguintes:

I - Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Resende (CMELR);

II - Conselho Deliberativo; e

III - Diretoria Executiva.

Art. 93 - O Conselho Deliberativo da Fundação Resende Esportes (FUNRESP) é composto por 3 (três) membros, indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo, sendo 1 (um) presidente e 2 (dois) conselheiros.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Deliberativo serão, obrigatoriamente, representantes do Poder Executivo, no Conselho Municipal do Esporte e Lazer de Resende (CMELR).

Seção VII

DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE RESENDE

Art. 94 - A Fundação Hospitalar de Resende (RESENDE SAUDE) teve sua constituição autorizada pela Lei nº 1.883/1995, como fundação pública, autônoma, dotada de permeabilidade jurídica de direito privado, nos moldes do Decreto-Lei nº 200/1967, artigo 4º, inciso II, alínea "d", e artigo 5º, inciso IV.

Parágrafo único - A Fundação Hospitalar de Resende (FHR) fica, estratégica e funcionalmente, vinculada à Prefeitura Municipal de Resende, através da Secretaria Municipal do Saúde (SMS).

Art. 95 - A Fundação Hospitalar de Resende será dirigida, em regime de colegiado, por sua Diretoria-Executiva, composta por um presidente e três diretores, nomeados pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

prefeito municipal, para o exercício de cargos de provimento em comissão, respectivamente CNE e CC1.

Seção VIII DO EDUCAR

Subseção I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 96 - O Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) tem por finalidade executar a Política Municipal da Educação, como organismo governamental com o objetivo de prover, promover e fomentar, com a colaboração da sociedade, a Educação, como direito fundamental da cidadania, em coordenação com as demais entidades do Município, Estado e União, e na conformidade das diretrizes estabelecidas pela legislação vigente.

§ 1º - O objetivo fundamental do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) é o pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-a para o exercício da cidadania e qualificando-a para atuação profissional, mediante a coordenação dos processos educativos próprios da convivência humana, da vida familiar, do trabalho, das instituições de ensino, educação infantil, formação profissional e pesquisa, e dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil, mantendo estrita colaboração com os órgãos e entidades que tratam das manifestações culturais e esportivas, e com os meios de comunicação social.

§ 2º - Deverá, ainda, o Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) prestar toda a assistência ao educando, mediante ações correlatas ao associativismo estudantil, livro didático, material de apoio pedagógico e transporte e merenda escolares, visando o pleno aproveitamento do processo educativo e suas maiores eficiências e eficácias.

§ 3º - Para consecução de sua finalidade, poderá o Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR), na forma da lei, celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação e de parceria, e ajustes, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Subseção II DA COMPETÊNCIA

Art. 97 - Compete ao Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) participar do planejamento, promover, coordenar, fiscalizar, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Educação, no âmbito do território municipal, bem assim, como organismo de governo, exercer as atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica do Município, em seus artigos 179 a 203, e, de acordo com os níveis da descentralização política acertados entre a União, o Estado e o Município, participar da formulação e implementar, acompanhar e avaliar as políticas públicas educacionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

§ 1º - É da competência do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) desenvolver as políticas públicas relativas à função de governo Educação, abrangendo:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental;
- III. Ensino Médio;
- IV. Educação Profissional;
- V. Educação de Jovens e Adultos;
- VI. Educação Superior; e
- VII. Educação Especial.

§ 2º - Ao Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) compete, ainda:

- I - superintender, controlar e fiscalizar as políticas de Educação;
- II - exercer as atividades que couberem à Administração Municipal, no setor de Educação;
- III - estudar, projetar, programar, superintender, promover e executar ou fiscalizar planos, programas e projetos de desenvolvimento dos setores de Educação;
- IV - cooperar com outros órgãos da administração pública, federal, estadual ou municipal, para a realização de empreendimentos e serviços que digam respeito à Educação e objetivos correlatos;
- V - fiscalizar o funcionamento das unidades privadas de prestação de serviços de Educação;
- VI - administrar e manter as unidades governamentais de prestação de serviços de Educação;
- VII - administrar e operar as unidades escolares, criadas, melhoradas ou conservadas pela Administração Municipal ou que a essa sejam transferidas;
- VIII - manter atualizado o Plano Municipal de Educação, a ser instituído por lei;
- IX - promover desapropriações dos bens necessários à consecução de suas finalidades;
- X - participar da elaboração de seu orçamento geral e programas anuais de trabalho;
- XI - propor, à Administração Municipal, a representação em congressos relacionados à área de Educação, bem como, promover, patrocinar ou auxiliar **aqueles eventos** locais, estaduais ou nacionais, que se realizem no Município; e
- XII - exercer quaisquer outras atividades atinentes ao desenvolvimento da Educação e áreas afins.

Subseção III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESENDE

Art. 98 - Fica autorizada a reorganização do Conselho Municipal da Educação e Desporto de Resende (CEDUCAR), cuja instituição foi prevista pela Lei nº 1.744/1991, artigo 86, combinada com a Lei nº 1.778/1992, artigo 12, e que passa a ser denominado Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR), constituindo-se no órgão superior de consulta e deliberação do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR).

§ 1º - O Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR) será composto, de forma tripartite e paritária, por membros representantes dos seguintes setores:

- I - Poder Executivo, indicados pelo prefeito municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

II - Sociedade Civil, indicados por organizações devida e regularmente constituídas, atuantes no Município de Resende, e já com acervo de relevantes serviços prestados em áreas correlatas à educação, cultura, esportes, direitos fundamentais da pessoa humana e outras afins, e, de preferência, por aquelas qualificadas segundo o disposto na Lei Federal nº 9.970, de 23/03/1999;

III - associações e entidades de vocalização do alunado e dos professores e demais profissionais de educação, e daquelas da iniciativa privada que sejam de notórios e incontestes compromisso e responsabilidade sociais.

§ 2º - Os representantes dos segmentos citados nos incisos II e III do parágrafo 1º, deste artigo, serão escolhidos pela assembléia do Fórum da Educação do Município de Resende, especialmente convocada.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR) serão nomeados por atos do Chefe do Executivo.

§ 4º - O Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR) disporá, na forma regimental, de presidente, vice-presidente e secretário-executivo, escolhidos pelos seus pares e representando cada um dos segmentos citados nos incisos I, II e III do parágrafo 1º deste artigo.

§ 5º - O titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Fraternidade (SMDHUM) é membro nato efetivo, como representante do Poder Executivo, no Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR).

§ 6º - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR) disporá sobre a constituição, organização e funcionamento do órgão, e os atributos, competências e processo de escolha de seus dirigentes.

§ 7º - Os mandatos dos membros do Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR) referidos nos incisos II e III do parágrafo 1º deste artigo serão de dois (2) anos, permitida a recondução ou a substituição, a critério da entidade representada.

§ 8º - Serão gratuitos e considerados de relevante interesse público os serviços prestados, ao Município de Resende, pelos membros do Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR).

Subseção IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DOS CARGOS COMISSIONADOS E PERMANENTES

Art. 99 - O Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR), para desenvolver sua competência e atingir seus objetivos, dispõe da estrutura básica integrada pelos órgãos seguintes:

I - Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR);

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (COMACS) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), criado pela Lei nº 2.008, de 21/07/1997; e

IV - Conselho de Alimentação Escolar do Município de Resende (CAEMUR), criado pela Lei nº 2.269, de 11/04/2001.

§1º - O presidente e os diretores citados no caput deste artigo perceberão exclusivamente o subsídio referente ao cargo em comissão ocupado, sendo vedada a acumulação com qualquer outro de entidade da administração pública, à exceção dos casos previstos em lei.

Rua Padre Couto, 10 - Centro
Tels.: (24) 354-2873 / 354-6507



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

§2º - O presidente, citado no caput deste artigo, deverá integrar o Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR), como membro nato efetivo.

Art. 100 - O Conselho de Administração, citado na alínea "a" do inciso I do artigo 6º, é constituído por três (3) membros, sendo um, na qualidade de coordenador, o titular da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Humano e Fraternidade (SMDHUM), e os dois outros dispo de comprovada experiência profissional na Educação pública, de, no mínimo, cinco (5) anos.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração, citado no caput deste artigo, serão, obrigatoriamente, representantes do Poder Executivo no Conselho Municipal da Educação de Resende (CEDUR).

Art. 101 - O Regimento Interno do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) será aprovado pelo chefe do Executivo, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único - O presidente do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo diretor mais antigo.

Art. 102 - O Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) terá Quadro de Pessoal Permanente e Plano de Cargos e Salários, próprios, tecnicamente dimensionados, de forma a atender às necessidades e finalidades específicas da autarquia.

Parágrafo único. Salvo nos casos específicos, o Plano de Cargos e Salários do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) deverá acompanhar, no que couber, o da Prefeitura Municipal.

Art. 103 - O Quadro de Pessoal Permanente e o Plano de Cargos e Salários do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) serão aprovados mediante autorização legislativa.

Art. 104 - Poderão ser postos à disposição do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR), com ou sem ônus para os entes de origem e mediante requerimento do presidente da autarquia, servidores da Administração Direta ou Indireta, ou de fundações constituídas e mantidas pelo Poder Público.

Subseção V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

Art. 105 - O patrimônio e os recursos do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) serão constituídos pelos bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos, e os que venham a ser adquiridos na forma legal.

Parágrafo único - Os bens móveis e imóveis ora em uso pela Secretaria Municipal da Educação ou sucedânea e aplicados no Sistema Municipal de Educação, passam a integrar o patrimônio do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR), bem como os que tenham sido ou venham a ser recebidos pelo Município de Resende, mediante doações ou convênios, com entidades públicas ou privadas, para aplicação em atividades ou programas educacionais.

Art. 106 - As fontes de recursos do Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) serão constituídas por:

Rua Padre Couto, 10 - Centro
Tels.: (24) 354-2873 / 354-6507



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - transferências do Tesouro, a qualquer título, como contribuições, subvenções e auxílios, da União, do Estado, do Município, ou de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
- III - transferências em virtude de lei, convênios, contratos, acordos, ajustes e similares, em especial, contratos de gestão com entidades da Administração Municipal;
- IV - integralidade das transferências, ao Município, por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);
- V - produtos de operações de créditos;
- VI - quaisquer doações, legados, subvenções ou contribuições realizadas por pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou de organismos, nacionais, estrangeiros ou internacionais;
- VII - rendas patrimoniais;
- VIII - remunerações provenientes de emissão de licenças e certificados, vendas de publicações, material técnico, dados e informações, e demais serviços;
- IX - remunerações decorrentes da prestação de serviços de projetos e consultorias, e outros, pertinentes às suas atividades;
- X - rendimentos de operações financeiras realizadas com recursos próprios; e
- XI - outros recursos que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Parágrafo único. Os critérios para o estabelecimento das remunerações de que tratam os incisos VIII e IX, deste artigo, serão estabelecidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 107 - O Instituto da Educação do Município de Resende (EDUCAR) deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas no artigo 19, a ser integrada ao Projeto de Lei Orçamentária do Município.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 108 - A extinção dos cargos e de funções gratificadas da Lei nº 2522 de 05/09/05 modificada com a redação da Lei Nº 2.549 de 09/03/06, dar-se-á gradativamente, por ato do chefe do Poder executivo, à medida que seus atuais ocupantes forem exonerados.

Art. 109 - Serão reservados 20% (vinte por cento) dos cargos comissionados para preenchimento por servidores do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Resende.

Art. 110 - As atribuições das direções de departamentos, coordenações, gerências, seções ou setores serão definidos em ato administrativo dos secretários municipais, superintendentes e presidentes de autarquias e fundações.

Art. 111 - Ficam extintas as autarquias e fundações: IMPAR; SUS Resende e SUMAR, passando suas atribuições, encargos, pessoal e patrimônio para as Secretaria Municipal da Chefia do Gabinete - SMCHG, Secretaria Municipal de Saúde - SME e Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SMSP, respectivamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Art. 112 - Fica criada a Função Gratificada Especial - FGE, cujo valor está estabelecido no Anexo II desta Lei, para nomeação exclusiva de Diretores de Departamento e Diretor de Escola do Grupo I, em quantidades estabelecidas nas tabelas do Anexo III desta Lei.

Art. 113- A nomeação de servidores efetivos em Funções Gratificadas deverão especificar a função merecedora da respectiva gratificação;

Art. 114 - Considerar-se-ão ocupados os cargos dos organogramas para os quais forem designados servidores efetivos.

Art. 115 - Fica estabelecida a data de 03 de fevereiro, aniversário de criação da Guarda Civil Municipal de Resende, como base para ascensão de todas as classes dos Servidores da GCMR.

Art. 116 - Todos os cargos constantes do Anexo I - Esquema Hierárquico, são considerados de confiança e demissíveis “*ad nutum*” .

§ 1º - os servidores mencionados no “*caput*” farão jus a férias acrescidas do terço constitucional, após completados os períodos aquisitivos, bem como férias proporcionais e gratificação natalina.

Art. 117 - Ficam alterados os artigos 198 e 199 da Lei Municipal 2335/02, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198 - Haverá substituição dos ocupantes de cargos de Secretários Municipais ou equiparados e ocupantes de cargos de Direção, Chefia e Assessoramento, de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo único - No mês de Dezembro de cada ano, será organizada e publicada pelos chefes de repartição a relação dos substitutos para o ano seguinte.”

“Art. 199 - o substituto fará jus a percepção do mesmo subsídio ou vencimento do substituído, correspondente ao período da substituição.”

§ 1º - o substituto somente fará jus ao estabelecido neste artigo quando o período de substituição for igual ou superior a 8 (oito) dias ou nos casos de férias.

§ 2º - as vantagens pecuniárias decorrentes da substituição não serão objeto de incorporação.

Art. 118 - Ficam alterados os artigos 266, 267 e 270 da Lei Municipal 2335/02, passando a vigorarem com a seguinte redação:

“Art. 266 - Para atender as necessidades de excepcional interesse público, poderá a administração pública, direta, indireta, autárquica e fundacional contratar pessoal por tempo determinado, desde que observados os



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

requisitos do caput do artigo 37, assim como o inciso 9º da CRFB/88, mediante processo seletivo simplificado, caracterizadas as seguintes situações.”

“Art. 267 - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I - atender situações de emergência e calamidade pública;*
- II - combater surtos endêmicos e epidêmicos;*
- III - admissão de professor substituto;*
- IV - admissão de professor visitante;*
- V - admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;*
- VI - médicos;*
- VII - prejuízo ou perturbações na prestação de serviços públicos essenciais;*
- VIII - campanha de saúde pública;*
- IX - necessidade de pessoal em decorrência de substituição, demissão, falecimento e aposentadoria, nas unidades de prestação de serviços essenciais quando não existir pessoal concursado;*
- X - atender aos termos de convênios com recursos federais e estaduais repassados ao Município;*
- XI - fazer recenseamento ;*
- XII - admissão de pessoal para manutenção das atividades de governo até a realização de concurso público no Município; e*
- XIII - atender a outras situações e urgências que vierem a ser definidas em leis específicas.”*

“Art. 270 - as contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I - nas hipóteses dos incisos I, II, VII, VIII e XI até seis meses;*
- II - nas hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, IX, XII e XIII até doze meses;*
- III - na hipótese do inciso X, até quarenta e oito meses.*

§ 1º - os prazos de que trata o parágrafo anterior serão improrrogáveis, ressalvado o previsto nos incisos III e VI, desde que não ultrapasse o término da Administração contratante.

§ 2º - o processo seletivo simplificado de que trata o presente artigo fica dispensado nas hipóteses do incisos I e II.

§ 3º - são nulas de pleno direito as contratações de pessoal que deixarem de observar as situações descritas neste artigo, sob pena de responsabilidade da autoridade competente.

§ 4º - as contratações mencionadas nos incisos I, II, III, IV, VI e IX impescindirão de observar ao lotaciograma previsto no quadro de pessoal do Município.”

Art. 119 - as disposições previstas nos artigo 115, modificam as previsões do artigo 36 da Lei Municipal 2347/02.

Art. 120 - Fazem parte desta Lei, os quadros explicativos seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

- por órgão;
- número de alunos;
- I . Anexo I - Esquema Hierárquico;
 - II . Anexo II - Tabela de Remuneração;
 - III . Anexo III - Dotação de Cargos e Funções Gratificadas
 - IV . Anexo IV - Organogramas;
 - V . Anexo V - Classificação de Escolas e Creches por
 - VI . Anexo VI - Cargos e Funções a extinguir.

Art. 121 - As despesas decorrentes desta norma, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 122 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente as previstas nas Leis 2.522/05, 2523/05, 2524/05, 2525/05, 2526/05, 2539/05 e 2582/06.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Resende, em 15 de dezembro de 2009.

Luiz Fernando de Oliveira Pedra
Presidente



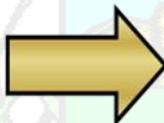
ANEXO I

ESQUEMA HIERÁRQUICO



Gestão 2009 ⇨ 2012

ESQUEMA HIERÁRQUICO



SECRETÁRIO MUNICIPAL PROCURADOR GERAL CONTROLADOR GERAL	CNP
---	-----

SUPERINTENDENTE E CONSULTOR	CSC
-----------------------------	-----

PRESIDENTE DE FUNDAÇÃO PRESIDENTE DE AUTARQUIA PROCURADOR ADJUNTO OUVIDOR GERAL ASSESSOR LEGISLATIVO ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO CHEFE DE GABINETE SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES/CONTRATOS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO/TRANSPORTE SUPERINTENDÊNCIA DE ORDEM PÚBLICA	CNE
---	-----

DIRETOR DEPARTAMENTO ASSESSOR JURÍDICO ASSESSOR DE SECRETARIA ASSESSOR PREGOEIRO ASSESSOR AUDITOR	CC1
---	-----

COORDENADOR	CC2
-------------	-----

GERENTE	CC3
---------	-----

CHEFE SETOR	CC4
-------------	-----

ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	CC5
--------------------------	-----

ASSESSOR DE COORDENAÇÃO	CC6
-------------------------	-----

01/10/2009



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO II

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CCs - CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	CARGO	REMUNERAÇÃO R\$
CNP	Cargo de Natureza Política	7.204,00
CSC	Cargo de Superintendência e Consultoria	5.763,20
CNE	Cargo de Natureza Especial	3.210,00
CC1	Assessores de Secretaria Diretores de Departamento	2.416,00
CC2	Coordenadores	1.883,58
CC3	Gerentes de Divisões	1.471,36
CC4	Chefes de Setor ou Seção	1.210,82
CC5	Assessores de Departamento	899,00
CC6	Assessores de Coordenação	699,00

FGs - FUNÇÕES GRATIFICADAS

SÍMBOLO	CARGO	REMUNERAÇÃO R\$
FGE	Função Gratificada Especial	1.210,00
FG1	Função Gratificada 1	896,00
FG2	Função Gratificada 2	662,00
FG3	Função Gratificada 3	481,00
FG4	Função Gratificada 4	380,00
FG5	Função Gratificada 5	279,00
FG6	Função Gratificada 6	208,00
FG7	Função Gratificada 7	137,00



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III

DOTAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS POR ÓRGÃOS

ANEXO III-01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CC1	5
CC2	13
CC3	21
CC4	15
CC5	6
CC6	8
FGE	2
FG1	5
FG2	7
FG3	5
FG4	5
FG5	4
FG6	2

ANEXO III-02

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA - SMAP

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CC1	2
CC2	4
CC3	3
CC4	11
CC5	2
CC6	2
FG1	1
FG2	1
FG3	1



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III-03

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CC1	3
CC2	2
CC3	3
CC4	8
CC5	15
CC6	15
FG1	1
FG2	5
FG3	3
FG4	9
FG5	3
FG6	1

ANEXO III-04

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CC1	1
CC2	2
CC3	10
CC4	1
CC5	3
FGE	4
FG1	32
FG2	12
FG3	27
FG5	19
FG6	32
FG7	100



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III-05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CC1	4
CC2	6
CC3	12
CC4	8
CC5	12
CC6	6
FGE	3
FG1	4
FG2	5
FG3	3
FG4	4
FG5	5
FG6	2

ANEXO III-06 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CSC	1
CNE	2
CC1	1
CC2	2
CC3	3
CC4	7
CC5	4
CC6	4
FG1	2
FG2	2
FG3	2
FG4	4
FG5	2
FG6	2



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III-07

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, TECNOLOGIA E SERVIÇOS - SMITS

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CC1	3
CC2	5
CC4	3
CC5	1
CC6	1
FG2	1
FG4	1
FG5	1





CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III-08

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - SMO

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CC1	9
CC2	17
CC3	17
CC4	10
CC5	12
CC6	12
FG1	4
FG2	11
FG3	2
FG4	7
FG5	10
FG6	15

ANEXO III-09

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SMP

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CC1	2
CC2	3
CC3	1
CC4	1
FG1	2
FG2	2



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III-10

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CC1	4
CC2	23
CC3	25
CC4	20
CC5	11
CC6	12
FGE	5
FG1	6
FG2	16
FG3	18
FG4	26
FG5	8
FG6	16

ANEXO III-11

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CC1	2
CC2	6
CC3	4
CC4	10
CC5	10
CC6	10
FG5	1
FG6	1



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III-12

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E COMÉRCIO - SMTURC

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CC1	2
CC2	2
CC3	3
CC4	3
CC5	1
CC6	1
FG2	3
FG4	1
FG5	1

ANEXO III-13

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E ARQUITETURA - SMUA

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CC1	7
CC2	3
CC3	2
CC5	1
CC6	1
FG1	1
FG3	1
FG4	3
FG5	2



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III-14

PROCURADORIA JURÍDICA E ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO - PJAGM

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CNE	2
CC1	5
CC2	6
CC3	4
CC4	3
CC5	2
CC6	1
FG1	4
FG2	2
FG3	3

ANEXO III-15

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNP	1
CC1	6
CC2	8
CC4	2
CC5	1
CC6	1
FG2	2
FG3	4
FG4	12
FG5	6



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III-16

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA - SuMOP SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNE	1
CC1	3
CC2	2
CC3	2
CC4	3
FG1	1
FG2	4
FG3	14
FG4	14

ANEXO III-17

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS - SuMRC SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNE	1
CC2	5
CC3	2

ANEXO III-18

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SuMTRAN SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS - SMSP

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNE	1
CC2	4
CC3	3
CC4	6
FG2	2



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III-19

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - ASCOM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNE	1
CC2	2
CC3	6
CC4	2

ANEXO III-20

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SuMLIC
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNE	1
CC1	2
CC2	2
CC3	3
CC4	2
FG1	2
FG2	2
FG3	2

ANEXO III-21

OUIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNE	1
CC2	2
CC3	2
CC4	1
CC5	5



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III-22 SUPERINTENDÊNCIA ESPECIAL DE EVENTOS E INTEGRAÇÃO - SEEI

Símbolo	Ref. Adm 2009
CSI	1
CC1	2
CC2	1
CC3	2
CC4	3
FG1	3
FG2	1
FG3	1

ANEXO III-23 AGÊNCIA DO MEIO AMBIENTE DE RESENDE - AMAR

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNE	1
CC1	3
CC2	5
CC3	2
CC4	8
CC5	3
CC6	5
FG1	1
FG2	2
FG3	1
FG4	10
FG5	2
FG6	2



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III-24

CONSELHO FUNDACIONAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE RESENDE - CONFIAR SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNE	1
CC1	3
CC2	2
CC3	15
CC4	6
CC5	36
FG1	2
FG2	1
FG3	2
FG4	2

ANEXO III-25

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - EDUCAR SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNE	1
CC1	3
CC2	1
CC3	13
CC4	16
CC5	10
CC6	14
FG4	4



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III-26

FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA MACEDO MIRANDA - FCCMM

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNE	1
CC2	3
CC3	6
CC4	5
CC5	5
CC6	16
FG1	1
FG2	1
FG3	1
FG4	1

ANEXO III-27

FUNDAÇÃO HOSPITALAR RESENDE - FHR SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNE	1
CC1	2
CC2	4
CC3	7
CC4	4
CC5	2
CC6	2
FG1	1
FG2	1
FG3	12
FG4	12



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III-28

FUNDAÇÃO RESENDE ESPORTES - FUNRESP

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNE	1
CC2	3
CC3	6
CC4	1
CC5	6
CC6	6
FG1	1
FG2	1
FG3	1
FG4	1

ANEXO III-29

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RESENDE (RESENPREVI) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SMA

Símbolo	Ref. Adm 2009
CNE	1
CC1	2
CC2	2
CC3	1
CC4	1
CC5	1
CC6	1
FG1	2
FG4	6



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO III-30

AGÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE RESENDE - SANEAR

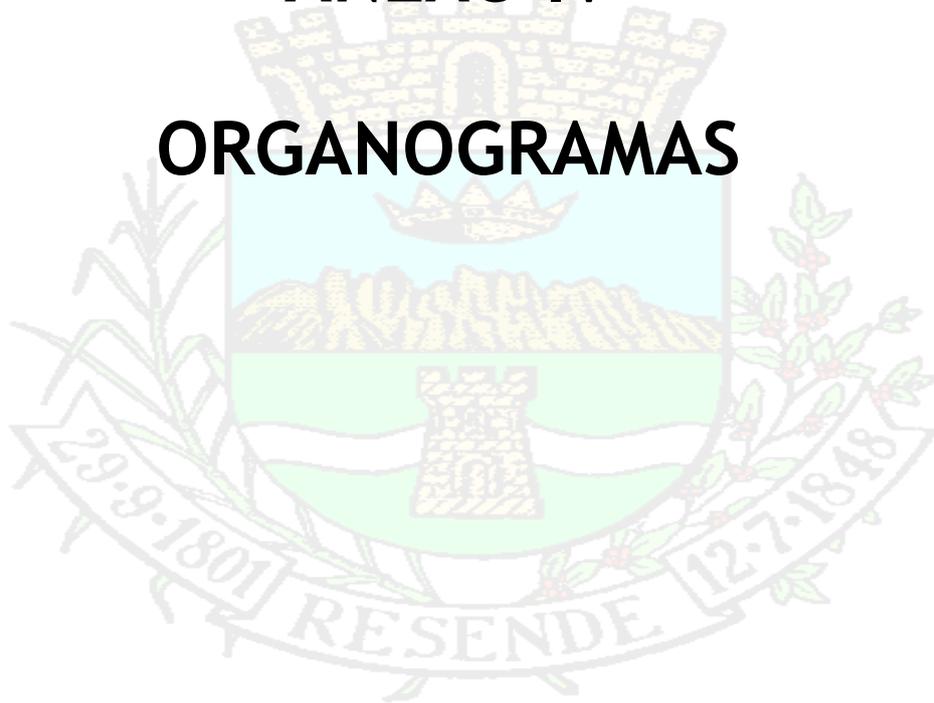
Símbolo	Ref. Adm 2009
CNE	1
CC1	3
CC2	6
CC3	9
CC4	3
CC5	2
FG3	3
FG5	3
FG6	7



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO IV

ORGANOGRAMAS





CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

ANEXO V - CLASSIFICAÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES CLASSIFICAÇÃO DE ESCOLAS

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE TURMAS
I	70 ou mais turmas
II	31 a 69 turmas
III	21 a 30 turmas
IV	11 a 20 turmas
V	03 a 10 turmas
VI	01 a 02 turmas

CLASSIFICAÇÃO DE CRECHES

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE CRIANÇAS
I	Mais de 60 crianças
II	40 a 60 crianças
III	01 a 39 crianças



CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

CLASSIFICAÇÃO DE FG POR FUNÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SMDHUM	
FG E	Diretor de Departamento da SME e Diretor de Escola do Grupo I
FG 1	Diretores Adjuntos de Escola do Grupo I e Diretores de Escola do Grupo II, Coordenador Pedagógico das Áreas de Conhecimento, Supervisor Educacional, Inspetor de Ensino, Coordenador Administrativo (Merenda Escolar, Patrimônio, Transporte, Compras, Manutenção, Gestão de Pessoas, Censo Escolar, Tecnologia e Informática, Assessoria Jurídica, Contabilidade)
FG 2	Diretor Adjunto de Escola do Grupo II, Diretor de Escola do Grupo III, Assistente da Divisão de Informática Educativa, Assistente da Coordenação Pedagógica e Assistente da Coordenação Administrativa
FG 3	Diretor Adjunto de Escola do Grupo III e Diretor de Escola do Grupo IV, Diretor de Creche do Grupo I, Secretário Escolar de Escola do Grupo I e Assistente operacional administrativo de Educação
FG 4	Diretor de Escola do Grupo V, Diretor de Creche do Grupo II, Secretário de Escola do Grupo II, Assistentes em Manutenção Escolar
FG 5	Diretor de Escola do Grupo VI, Diretor de Creche do Grupo III, Secretário de Escola do Grupo III, Assistentes do Transporte Escolar
FG 6	Assistentes da Divisão de Patrimônio e Material Escolar
FG 7	Especialista de Educação (OP e OE), Supervisor Pedagógico, Orientador Educacional

Educação Especial	08 alunos
Educação Infantil	20 alunos
1º e 2º Anos do Ensino Fundamental	25 alunos
3º, 4º e 5º Anos do Ensino Fundamental	30 alunos
6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental	35 alunos
Educação Profissional Técnica de Nível Médio	40 alunos
Educação de Jovens e Adultos	30 alunos